



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
DESPACHOS.....	2
EXTRATOS.....	4
PROCESSOS JULGADOS	31
PRIMEIRA CÂMARA.....	39
EXTRATOS.....	39
SEGUNDA CÂMARA	42
EXTRATOS.....	42
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	58
DESPACHOS.....	58
ADMINISTRATIVO	62
CAUTELAR.....	71
EDITAIS.....	86

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16062/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2006/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15922/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16026/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº485/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11853/2016.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E EXCEPCIONALMENTE ADMITO A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16051/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2005/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.919/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16105/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR BRÁULIO DA SILVA LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1378/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10754/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16098/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV), EM FACE AO ACÓRDÃO N.º1227/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º14145/2024.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16095/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ GESTÃO AMBIENTAL E APARENTE OMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16060/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 102/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12811/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16100/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 227/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.047/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16141/2024 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 424/202, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA EM RELAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2024-CMC/PMNON.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 18 de outubro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.4

EXTRATOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 10712/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/SUSAM E CONTRA A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA GESTÃO EXECUTIVA DO CONTRATO N. 061/2016 – SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: WHITE MARTINS GAS.INDUS.NORTE S/A, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, ALESSANDRO MOREIRA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA SILVA, PEDRO ELIAS DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CAMILA DOS SANTOS MELO - OAB/AM 8154, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - OAB/AM 12935, LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA - OAB/AM 13156, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA - OAB/AM 16488, LOUISE MARTINS FERREIRA - OAB/AM 5628, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - OAB/AM 15505 E YEDA YUKARI NAGAOKA - OAB/AM 15540

ACÓRDÃO Nº 1677/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A., EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO EXECUTIVA DO CONTRATO N.º 061/2016, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N. 04/02 – RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A., EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO EXECUTIVA DO CONTRATO N.º 061/2016, EM RAZÃO DE NÃO TEREM RESTADO DEMONSTRADAS AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA EXORDIAL DA REPRESENTAÇÃO; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD – SECRETÁRIO DA SES, À ÉPOCA DA INSTRUÇÃO DO FEITO – ACERCA DO *DECISUM* EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. PEDRO ELIAS DE SOUZA – SECRETÁRIO DA SES, À ÉPOCA DA FIRMATURA DO CONTRATO, ACERCA DO *DECISUM* EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A ACERCA DO *DECISUM* EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **9.6. ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RITCE/AM. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU EM SESSÃO PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA, MAS SEM APLICAÇÃO DA MULTA. VENCIDA TAMBÉM A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR PELO CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REVELIA, MULTA, DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 15175/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL FECHADO, COM CONTROLE ACIONÁRIO DO GOVERNO DO ESTADO, COM SEDE NA RUA DOUTOR MACHADO, N.º 86 – CENTRO, NA PESSOA DO SR. LINCOLN NUNES DA SILVA, DIRETOR-PRESIDENTE DA PRODAM, POR GRAVES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N. 001/2020, FIRMADO COM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE (ITN). (REPRESENTAÇÃO N. 32/2022-MPC- 7.ª PROCURADORIA)

ÓRGÃO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM, LINCOLN NUNES DA SILVA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE, TEREZA D AVILA DA COSTA MONTEIRO, ANNE CAROLINE SILVA BANDEIRA, MARCELO ALMEIDA MARINHO, ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(A): DANIEL OCTAVIO SILVA MARINHO - 4301, VALDIR ALVES DE VASCONCELOS JUNIOR - OAB/AM 13500, ERLON ANGELIN BENJÓ - OAB/AM 4043, ELDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA - OAB/AM 9492, CARLOS TULLIO DOS SANTOS DEMASI - OAB/AM 4484 E DANIELLE COSTA DE SOUZA SIMAS - OAB/AM 8176

ACÓRDÃO Nº 1682/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. LINCOLN NUNES DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A, POR SUSPEITA DE GRAVES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONVÊNIO Nº 001/2020, FIRMADO COM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE (ITN); **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. LINCOLN NUNES DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, CONFORME ARGUMENTOS EXPOSTOS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO-VISTA; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE, AO SR. LINCOLN NUNES DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTADO, AOS PATRONOS DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVEREST (ANTIGO INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE - ITN). **VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, NO SENTIDO DE CONHECER A REPRESENTAÇÃO, JULGAR PROCEDENTE, APLICAÇÃO DE MULTA, INABILITAÇÃO, DETERMINAÇÃO, REPRESENTAÇÕES E CIÊNCIA.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 10943/2024

APENSOS: 13135/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1999/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13135/2023.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): GENICE SOCORRO FONSECA COELHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 1637/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DA DECISÃO Nº 1999/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.135/2023, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, **CAPUT**, DA LEI Nº 2423/1996 (LOTCE/AM), C/C O ART. 157, **CAPUT**, E §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RITCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REFORMANDO A DECISÃO Nº 1999/2023-TCE- SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.135/2023, NO SENTIDO DE: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL OS AUTOS SOBRE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GENICE SOCORRO FONSECA COELHO, MATRÍCULA 106.448-7E, NO CARGO DE ASSISTENTE PROCURATORIAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ÓRGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, VALOR TOTAL DOS PROVENTOS DE R\$ 4.714,47 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 736/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE ABRIL DE 2023, (FL.113); **8.2.2. ALTERAR** O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GENICE SOCORRO FONSECA COELHO; **8.2.3. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. GENICE SOCORRO FONSECA COELHO, A RESPEITO DO JULGAMENTO DO PROCESSO; E, **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE EM 60 (SESSENTA) DIAS, COMPROVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO. **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. **VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE REVISÃO, MANTENDO-SE INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 1999/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11232/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR





OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 85/2022-OUIDORIA, FORMULADA PELA EMPRESA ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, EM VIRTUDE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/1637/0475 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2021).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

REPRESENTANTE: ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): NELSON DA SILVA ALBINO NETO, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, ALAN CLAUDIO MENEZES DA COSTA, NAGIB SALEM JOSE NETO, SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, ALAN CLAUDIO MENEZES DA COSTA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARIA JÚLIA MARCONDES DE MOURA E SOUZA - OAB/SP 455508, NELSON ALBINO NETO - OAB/SP 222187, GILBERTO CASTRO BATISTA - OAB/SP 315297, ULYSSES ECCLISSATO NETO - OAB/SP 182700, DANIELLA ANDRÉ CAVERNI - OAB/SP 200590, CARLOS FERNANDO SAMPAIO MARQUES - OAB/SP 175708, ANDREA SANO ALENCAR - OAB/SP 133330, LILIANA CORREA LIMA TAVARES – OAB/SP 409870

ACÓRDÃO Nº 1638/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 85/2022-OUIDORIA, FORMULADA PELA EMPRESA ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/1637/0475 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2021), UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE** PROCEDENTE NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 85/2022- OUIDORIA, FORMULADA PELA EMPRESA ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, À VISTA DA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA REPRESENTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2021, EM AFRONTA À LEI Nº 8.666/1993 E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DO FORMALISMO MODERADO E DA COMPETITIVIDADE, CONFORME EXPLANADO AO LONGO DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. ALAN CLAUDIO MENEZES DA COSTA E A EMPRESA KINGPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ARTIGOS PARA SAÚDE EIRELI, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA E JUSTIFICATIVAS, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO - PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM VIRTUDE DA PRÁTICA DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PELA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA REPRESENTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2021, EM AFRONTA À LEI Nº 8.666/1993 E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DO FORMALISMO MODERADO E DA COMPETITIVIDADE, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO PRESENTE ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO, O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. RECOMENDAR** À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM QUE: **9.5.1.** NOS FUTUROS EDITAIS LICITATÓRIOS PRODUZIDOS PELO ÓRGÃO, ABSTENHA-SE DE FAZER CONSTAR CLÁUSULAS DE DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DE LICITANTES QUE BUSQUEM FUNDAMENTO EXCLUSIVAMENTE EM MATÉRIA IRRELEVANTE PARA O CONTEÚDO DAS PROPOSTAS, ATRIBUINDO AO PREGOEIRO O DEVER DE DILIGENCIAR, NA FORMA DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCU, QUANDO NECESSÁRIO AO SUPRIMENTO DE LACUNAS OU OMISSÕES QUE NÃO ALTEREM OS VALORES E O CONTEÚDO DAS PROPOSTAS; **9.5.2.** ORIENTE O PREGOEIRO A PROCEDER ÀS DEVIDAS DILIGÊNCIAS, NA FORMA DO ART. 43, §3º, DA LEI 8.666/93 E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU, PREVIAMENTE À DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES, SEMPRE QUE EVIDENCIAR, NA CONDUÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO, DÚVIDAS OU OMISSÕES, QUE, NO CASO CONCRETO, POSSAM SER SANADAS SEM A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS TENDENTES A ALTERAR O CONTEÚDO DAS PROPOSTAS PREVIAMENTE APRESENTADAS. **9.6. DAR CIÊNCIA** ÀS PARTES INTERESSADAS, EMPRESA ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ADVOGADOS, OU PROCURADORES, SE FOR O CASO; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10726/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.7

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CASSIUS CLEI FARIAS DE AGUIAR – OAB/AM 9725, SILVANA GRIJÓ GURGEL C. RÊGO – OAB/AM 6767, JÉSSICA SOUZA MOTTA – OAB/AM 15952, VITOR DE OLIVEIRA MARTINS – OAB/AM 15363

ACÓRDÃO Nº 1639/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR DR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, SR. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, DADO O ADIMPLEMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, UMA VEZ QUE SE EVIDENCIOU A FALTA DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS; **9.3. CONCEDER PRAZO** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ DE 180 DIAS, NA FORMA DO ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, PARA QUE COMPROVE AO TCE/AM O PLANEJAMENTO DE CURTO E MÉDIO PRAZOS, PARA O EFETIVO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 8º E 9º DA LEI Nº 12608/2012, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS E PREVENTIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADEQUAÇÃO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA NA RESERVA DO POSSÍVEL CONTRA PROTEÇÃO INSUFICIENTE, APROVAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL COMPLETO, NO SENTIDO DE IMPLEMENTAR GESTÃO LOCAL DE RISCOS DE DESASTRES, TENDO EM VISTA A INTENSIFICAÇÃO DOS EVENTOS EXTREMOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E OS DEVERES DE PREVENÇÃO E DE PRECAUÇÃO; **9.4. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, SEGUINDO O EXEMPLO DE VÁRIOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, OFEREÇA À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI DE ENFRENTAMENTO LOCAL DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12187/2009 (QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA – PNMC); **9.5. DETERMINAR** QUE O PROCESSO SEJA ENCAMINHADO À DICAMB PARA, DENTRO DE SUAS COMPETÊNCIAS, ANALISAR O CONTEÚDO TÉCNICO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIAS APRESENTADOS PELO REPRESENTADO, NO SENTIDO DE VERIFICAR O POTENCIAL DE CONTRIBUIR PARA A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO A DESASTRES NATURAIS; **9.6. DETERMINAR** APÓS O JULGAMENTO, QUE O PROCESSO SEJA ENCAMINHADO À DEAO, PARA DENTRO DE SUAS COMPETÊNCIAS, VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS REFERIDOS PLANOS DE CONTINGÊNCIAS APRESENTADOS PELO REPRESENTADO; **9.7. DETERMINAR** AO SEPLENO, PARA QUE OFICIE OS INTERESSADOS DANDO-LHE CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA CONHECIMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 13695/2020

APENSOS: 13624/2020, 13667/2020 E 13596/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILSON GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2009, FIRMADO COM A SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOC.DO GRUPO ESP.ESCOLAS SAMBA MANAUS, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, VILSON GOMES BENAYON, JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO, TRIBUNAL PLENO TCE/AM, MARLENE OLIVA VELOSO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA – OAB/AM 4231 E JONES RAMOS DOS SANTOS – OAB/AM 6333. **ACÓRDÃO Nº 1640/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, NOS TERMOS DO ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA FACE À AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO Nº 1232/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **8.3. DETERMINAR** A RETOMADA DO TRÂMITE DO PROCESSO, BEM COMO DO ACÓRDÃO EMBARGADO; NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.4. NOTIFICAR** O SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.8

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13596/2020

APENSOS: 13695/2020, 13624/2020 E 13667/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 03/10 FIRMADO ENTRE A SEC E A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS (AGEESMA). (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5306/2010)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOC.DO GRUPO ESP.ESCOLAS SAMBA MANAUS, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, ELIMAR CUNHA E SILVA, MARLENE OLIVA VELOSO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA – OAB/AM 4231 E JONES RAMOS DOS SANTOS – OAB/AM 6333. **ACÓRDÃO Nº 1641/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, COM FULCRO NO ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA FACE À AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO Nº 1234/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **8.3. DETERMINAR** A RETOMADA DO TRÂMITE DO PROCESSO, BEM COMO DO ACÓRDÃO EMBARGADO; NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.4. NOTIFICAR** O SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16645/2023

APENSOS: 14401/2017

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 855/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14401/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES – OAB/AM 18721, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E IGOR ARNAUD FERREIRA – 10428

ACÓRDÃO Nº 1642/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 1005/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **7.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE SE RETOME O TRÂMITE DO PROCESSO, BEM COMO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA ACERCA DESTA DECISÃO, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDOS, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTE RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **7.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10202/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: ANÁLISE DE EDITAL Nº 002/2023 PARA PROVIMENTO DE 297 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE) CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA NA EDUCAÇÃO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES – OAB/AM 18721, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO Nº 1643/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, FACE À AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO RELATÓRIO-VOTO Nº 682/2024 – GCERICOXAVIER (FLS. 121-131) E ACÓRDÃO Nº 1319/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 132-133); **7.3. DETERMINAR** QUE SE RETOME O TRÂMITE DO PROCESSO, BEM COMO DO ACÓRDÃO EMBARGADO; NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.4. NOTIFICAR** O SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS SIGNATÁRIOS, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12577/2023

APENSOS: 14393/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 736/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO. RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO 7/2021-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11778/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ORDENADOR: HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1647/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, “A” ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ARQUIVAR** O PROCESSO CONSIDERANDO A DUPLICIDADE CONSTATADA, HAJA VISTA A FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ESTÁ SENDO REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14393/2022, COM FULCRO NO ART. 127, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 485, V, DO CPC.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14393/2022

APENSOS: 12577/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DO ACÓRDÃO Nº 736/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ORDENADOR: HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1646/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, “A” ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 198/2024 – DICAMI; RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 165/2024- DICOP; PARECER Nº 710/2024 – MPC -9ª PROCURADORIA – EFC; O RELATÓRIO-VOTO, BEM COMO O SEQUENTE ACÓRDÃO A SER EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **10.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM CÓPIA DESTA PROCESSO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM ESPECIAL NO ESPECTRO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL, DECORRENTES DOS ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELO SENHOR HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018; **10.3. NOTIFICAR** O SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **10.4. DETERMINAR** À SEPLENO QUE APÓS OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS, ENCAMINHE OS AUTOS PARA APENSAMENTO AO PROCESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (11778/2019), CONFORME REGRA DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 08/2024 TCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11195/2024





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.10

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, REPRESENTADA PELO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 E DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024- INEX.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): CLOVIS MOREIRA SALDANHA, DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES, ASSIRAL CONSTRUÇOES CIVIL LTDA, PABLO OTERO MACEDO, TIAGO DE SOUZA SEIXAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902 E ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344

ACÓRDÃO Nº 1648/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, REPRESENTADA PELO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 1º, INCISO XXII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, REPRESENTADA PELO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, EM FACE DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA DO CONTRATO Nº 004/2024-INEX NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA MUNICIPALIDADE, EM FLAGRANTE OFENSA AO ART. 94, II DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 3º, II, O ART. 6º, I, O ART. 7º, VI, E O ART. 8º, §1º, IV E § 2º DA LEI 12.527/20211 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI); **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA NO VALOR DE R\$20.000,00 COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI 2.423/1996 C/C COM O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM, PELAS IMPROPRIEDADES DOS ITENS 18.1 E 18.3 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA, NO FUTURO, PUBLICAR TEMPESTIVAMENTE A ÍNTEGRA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELA MUNICIPALIDADE NA INTERNET, POR SER INSUFICIENTE, PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, A SIMPLES DIVULGAÇÃO DOS MESMOS EXTRATOS PUBLICADOS EM DIÁRIO OFICIAL; **9.5. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C O ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO AMAZONAS, C/C O ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 5º, XII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) COM A ÍNTEGRA DO CONTRATO Nº 004/2024-INEX, EM OBSERVÂNCIA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA POSITIVADO NA LEI 12.527/20211 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI), BEM COMO, EM FACE DO COMANDO POSITIVADO NO ART. 94, II DA LEI 14.133/2021; **9.6. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C O ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO AMAZONAS, C/C O ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 5º, XII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM COM AS INFORMAÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MUNICIPALIDADE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024, EM OBSERVÂNCIA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA POSITIVADO NA LEI 12.527/20211 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI), BEM COMO, EM FACE DO COMANDO POSITIVADO NO ART. 48, §1º, II, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL); **9.7. DETERMINAR** À SECEX QUE INCLUA NO ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO DO ANO SEGUINTE O OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO E INFORME AO COMPETENTE RELATOR DO EXERCÍCIO; **9.8. DAR CIÊNCIA** AO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, COM ENVIO DE CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO; **9.9. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12980/2024

APENSOS: 14268/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOCIONE HERALDO DA SILVA CUNHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1456/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14268/2021.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM





INTERESSADO(S): JOCIONE HERALDO DA SILVA CUNHA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA – OAB/AM 3260 E CLAUDINE BASILIO KLENKE - OAB/AM 4099

ACÓRDÃO Nº 1672/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SR. JOCIONE HERALDO DA SILVA CUNHA, POR AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 145, II E III DO REGIMENTO INTERNO E, SUBSIDIARIAMENTE, O ART. 996 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DAS RAZÕES APRESENTADAS NO RELATÓRIO/VOTO; **8.2. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO À RECORRENTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA, SRA. CLAUDINE BASILIO KLENKE, OAB/AM Nº 3.260. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO). **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13146/2024

APENSOS: 15156/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CÉLIA REGINA DOS ANJOS SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 322/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15156/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): CELIA REGINA DOS ANJOS SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALEXANDRINO DE SOUZA NETO – OAB/AM 10874 E JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA - OAB/AM 10872

ACÓRDÃO Nº 1673/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CELIA REGINA DOS ANJOS SILVA, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 60 E 61 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 151, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CELIA REGINA DOS ANJOS SILVA, ANTE O ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIOLANDO O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MANTENDO-SE INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 322/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA; **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. CELIA REGINA DOS ANJOS SILVA ACERCA DESTA DECISÃO, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTE RELATÓRIO-VOTO PARA, CASO QUEIRA, PLEITEIE ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE A MANUTENÇÃO DE SEUS PROVENTOS, EXERCENDO SEU DIREITO DE OPÇÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13717/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 60/2018 – MPC/3ºPROC/ELCM INTERPOSTA PELA PROCURADORA ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO, EM FACE DA OMISSÃO DO SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, EM RESPONDER A REQUISIÇÃO DESTE TCE/AM, REFERENTE À OBRA PARA CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E CALÇADA, SEM QUALQUER INFORMAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO

REPRESENTADO: WILTON PEREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1645/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** A REPRESENTAÇÃO, CONSIDERANDO QUE SEU OBJETO CONSTA NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO Nº 11474/2018, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EXERCÍCIO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO, VIDE RELATÓRIO-VOTO Nº 276/2024-GCERICOXAVIER E ACÓRDÃO Nº 16/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO Nº 16/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO), BEM COMO NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO Nº 16250/2023, AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO; **9.2. NOTIFICAR** O SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.12

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14384/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 204/2017/MPC -EFC FORMULADA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS, EM FACE DO EXMO. SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM RAZÃO DA OMISSÃO EM RESPONDER À REQUISIÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1644/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR**, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, CONSIDERANDO QUE SEU OBJETO CONSTA NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO Nº 11474/2018, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EXERCÍCIO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO, VIDE RELATÓRIO-VOTO Nº 276/2024 - GERICOXAVIER E ACÓRDÃO Nº 16/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO Nº 16/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO); **9.2. NOTIFICAR** O SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO, À ÉPOCA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 10225/2024

APENSOS: 11863/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2181/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11863/2020.

ÓRGÃO: FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

INTERESSADO(S): FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697

ACÓRDÃO Nº 1674/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER DO RECURSO** DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2181/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.863/2020 (APENSO), HAJA VISTA O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 145 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA; PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2181/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.863/2020, ALTERANDO-O NO SENTIDO DE REMOVER A IMPROPRIEDADE PRESENTE NOS ITENS 10.1.1 E 10.2.1: **8.3. ALTERAR** O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, EXERCÍCIO 2019, COM FULCRO NO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, EM RAZÃO DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS: **8.3.1. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO** DE QUE O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS FOI APROVADO EM EXAME DE CERTIFICAÇÃO, ORGANIZADO POR ENTIDADE AUTÔNOMA DE RECONHECIDA CAPACIDADE TÉCNICA E DIFUSÃO NO MERCADO DE CAPITAIS (ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 519/2011); **8.3.2. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO** DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO, ACOMPANHADO PELO RESPECTIVO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA (ART. 5º DA PORTARIA MPS Nº 204/2008); **8.3.3. AUSÊNCIA DE ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS** DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN, EM INOBSERVÂNCIA AO ART. 1º DA RESOLUÇÃO MPS Nº 519/2011. **8.4. ALTERAR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, EM RAZÃO DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS: **8.4.1. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO** DE QUE O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS FOI APROVADO EM EXAME DE CERTIFICAÇÃO, ORGANIZADO POR ENTIDADE AUTÔNOMA DE RECONHECIDA CAPACIDADE TÉCNICA E DIFUSÃO NO MERCADO DE CAPITAIS (ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 519/2011); **8.4.2. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO** DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO





ATUARIAL DO EXERCÍCIO, ACOMPANHADO PELO RESPECTIVO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA (ART. 5º DA PORTARIA MPS Nº 204/2008); **8.4.3.** AUSÊNCIA DE ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN, EM INOBSERVÂNCIA AO ART. 1º, DA RESOLUÇÃO MPS Nº 519/2011 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL, IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.5. DETERMINAR** AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS QUANTO À REGULARIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO À DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2019, EM CUMPRIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES; **8.6. DETERMINAR** À SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO EM QUESTÃO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.7. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **8.8. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA DESTE JULGADO AO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO E NOTIFICAR. ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO). **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14472/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 78/2024 - DIMP - EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA DE NHAMUNDÁ ACERCA DA DEFICIÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO - OAB/AM 7002 E ARTHUR DE SOUZA REGO TAVARES - OAB/AM 6428

ACÓRDÃO Nº 1649/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ ACERCA DA DEFICIÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS TERMOS DA PRIMEIRA PARTE DO NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ ACERCA DA DEFICIÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, EM VIRTUDE DE NOTÓRIA INOBSERVÂNCIA AO ART. 5º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO EM VIOLAÇÃO AOS ARTS. 6º, I, 7º, VI, 8º, §1º, IV E 8º § 2º, DA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO); BEM COMO DO ART. 48, §1º, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), DEVENDO SER ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA ATUALIZAÇÃO DO PORTAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, QUE NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PROCEDA COM AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES ENUMERADAS NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 193/2024- DICETI E NO PARECER Nº 6209/2024 - MPC-EMFA, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 54, II, E VI, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DEVENDO SER REMETIDO A ESTA CORTE NO PRAZO ACIMA, OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NESTE DECISÓRIO; **9.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, REPRESENTADA PELA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, DEVENDO SER REMETIDA EM ANEXO CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO, DO SEQUENTE ACÓRDÃO, BEM COMO DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 193/2024-DICETI E NO PARECER Nº 6209/2024 – MPC -EMFA; **9.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDO INTEGRALMENTE O DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE ACOMPANHA O RELATOR NAS DELIBERAÇÕES, PORÉM COM A APLICAÇÃO DE MULTA.**





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.14

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11487/2020

ASSUNTO: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO – TCE/AM, FACE DO SENHOR ARAÍLDO MENDES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, EM FACE DE POSSÍVEL BURLA AO ART. 37, INCISOS II E V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: ARAÍLDO MENDES DO NASCIMENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

ACÓRDÃO Nº 1650/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. INDEFERIR** O PLEITO NO SENTIDO DE REJEITAR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADA NO FEITO PELA SECEX - TCE/AM, POR OCASIÃO DA INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 290/2019; **9.2. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX - TCE/AM EM FACE DO SR. ARAÍLDO MENDES DO NASCIMENTO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, EM FACE DE POSSÍVEL BURLA AO ART. 37, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM RAZÃO DO ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, ATUAL GESTOR DA MUNICIPALIDADE, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DEFESA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº2423/96; **9.4. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX - TCE/AM EM FACE DO SR. ARAÍLDO MENDES DO NASCIMENTO, POR OCASIÃO DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 37, II E V DA CRFB/88 QUANDO DA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS SEM RELAÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO; **9.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS QUE CESSEM EVENTUAL IRREGULARIDADE NO QUE TANGE À INVESTIDURA NOS CARGOS COMISSIONADOS DE ENGENHEIRO E TOPOGRAFO, HAJA VISTA A INOBSERVÂNCIA DO ART. 37, II E V DA CRFB/88 E DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. ARAÍLDO MENDES DO NASCIMENTO E DEMAIS INTERESSADOS DO PROCESSO ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.7. DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROMOVA À REMESSA DE CÓPIA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/AM E AO PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA OAB PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE; **9.8. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DOS ITENS SUPRACITADOS, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11510/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM, EM FACE DO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, PARA QUE SE VERIFIQUE POSSÍVEL BURLA AO ARTIGO 37, XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, POR POSSÍVEL PRÁTICA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS, COM INDÍCIOS VERIFICADOS NO SISTEMA E-CONTAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: JOSÉ MARIA DA SILVA DA CRUZ, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

INTERESSADO(S): RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, GEOVANI NEVES DE SENA, JADE ILSON FURTADO DE LIMA, ANTONIO DE SOUZA BARROSO, LUCIANE DA SILVA BARROSO, MANOEL FEITOSA DOS SANTOS, MAYCON GERFERSON CELESTINO, PAULO ROBERTO GRAÇA ASSUNÇÃO, DILENE MELO DE OLIVEIRA, DILENE MELO DE OLIVEIRA, MARIA ELIZABETE ARRUDA DOS ANJOS ALVES, RENATO VIEIRA CAMURÇA, RENATO VIEIRA CAMURÇA, FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA, RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, JOSE ALMEIDA DE SOUZA, RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, MARIA VANIZA DE LIMA, RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, MARIA VANIZA DE LIMA, MARINETE DA SILVA MONTEIRO, KELI DE SA SANTOS, ROSILENE CRUZ DA SILVA, FRANCISCA DA SILVA MODESTO, EDVANIA ARAUJO VERCOSA, EDVANIA ARAUJO VERCOSA, JOAO PAULO DO NASCIMENTO, MARIA VANIZA DE LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, FRANCISCA MICHELE GERALDINO DE SOUZA, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUND MORAES, ARLETE FERREIRA MENDONCA, JULINA SILVA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603, GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS - OAB/AM 14168, GISLAINE VIANA MENDES DE OLIVEIRA – OAB/AM 17054, ABRAHIM MAMED MUSTAFA NETO - OAB/AC 5345, BRAZ ALVES DE MELO JÚNIOR – OAB/AC 5148, RAPHAEL GOMES DOS ANJOS - OAB/AM A707, FRANCISCO RODRIGO DE MENEZES E SILVA - OAB/AM 9771, MONIZE RAFAELA PEREIRA ALMEIDA FREITAS - OAB/AM





7065, JOSILÉIA FREIRES FERREIRA – OAB/AM 10638, ADENIR SOUZA DA COSTA - OAB/AM 8222, GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS - OAB/AM 13691 E MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES - OAB/AM 10987

ACÓRDÃO Nº 1651/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, INICIALMENTE COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/TCE/AM EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO, EM RAZÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS, COM INDÍCIOS VERIFICADOS NO SISTEMA E-CONTAS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 37, INCISOS XVI E XVII, DA CRFB/88; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, INICIALMENTE COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/TCE/AM EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO, EM RAZÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS, COM INDÍCIOS VERIFICADOS NO SISTEMA E-CONTAS, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 37, INCISOS XVI E XVII, DA CRFB/88, EM VIRTUDE DE TER SE CONSTATADO A ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DE 22 (VINTE E DOIS) SERVIDORES, EM VIOLAÇÃO AO DO ART. 37, XVI, DA CRFB/88; **9.3. CONSIDERAR REVEL** OS SENHORES ANTÔNIO DE SOUZA BARROSO, GEOVANE NEVES DE SENA, JADE ILSON FURTADO DE LIMA, JULINA SILVA DOS SANTOS, LUCIANE DA SILVA BARROSO, MANOEL FEITOSA DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS BERNARDO MUNIZ, MAYCON GEFERSON CELESTINO, PAULO ROBERTO GRAÇA ASSUNÇÃO, DILENE MELO DE OLIVEIRA, MARIA ELIZABETH ARRUDA DOS ANJOS ALVES E RENATO VIEIRA CAMURÇA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996, EM VIRTUDE DE NÃO TEREM APRESENTADO RAZÕES DE DEFESA, APESAR DE DEVIDAMENTE NOTIFICADOS; **9.4. DETERMINAR** A SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DA SEDUC, QUE INSTAURE, NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAR A ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PELOS SEGUINTE SERVIDORES: - SR. ANTÔNIO DE SOUZA BARROSO; - SRA. JADE ILSON FURTADO DE LIMA; - SR. MANOEL FEITOSA DOS SANTOS; - SR. MAYCON GEFERSON CELESTINO; - SR. PAULO ROBERTO GRAÇA ASSUNÇÃO; - SRA. MARIA VANIZA DE LIMA; - SRA. MARINETE DA SILVA MONTEIRO; - SRA. ROSILENE CRUZ DA SILVA; - SRA. EDVÂNIA ARAÚJO VERÇOSA; - SR. JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA; - SRA. FRANCISCA MICHELES GERALDINO; - SR. FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA; **9.5. DETERMINAR** A SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DA SEDUC, QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE, NO PRAZO DE 120 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO, O RESULTADO DO PAD INDICADO NO ITEM “4”; **9.6. DETERMINAR** A SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUND MORAES, SECRETÁRIA DA SES, QUE INSTAURE, NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAR A ACUMULAÇÃO INDEVIDA CARGOS PELOS SEGUINTE SERVIDORES: - SRA. LUCIANE DA SILVA BARROS; - SRA. MARIA ELIZABETH ARRUDA DOS ANJOS ALVES; - SRA. KELI DE SÁ SANTOS; - SR. JOÃO PAULO DO NASCIMENTO; **9.7. DETERMINAR** AO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO DE BOCA DO ACRE, QUE INSTAURE, NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAR A ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PELOS SEGUINTE SERVIDORES: - SR. GEOVANI NEVES DE SENA; - SRA. MARIA DAS GRAÇAS BERNARDO MUNIZ; - SRA. DILENE MELO DE OLIVEIRA; - SR. RENATO VIEIRA CAMURÇA; - SRA. RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA; **9.8. DETERMINAR** AO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO DE BOCA DO ACRE, QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE, NO PRAZO DE 120 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO, O RESULTADO DO PAD INDICADO NO ITEM “7”; **9.9. DAR CIÊNCIA** À REPRESENTANTE, BEM COMO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.10. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12028/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UARINI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ORIVANE CORDOVIL LOPES, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UARINI

ORDENADOR: ORIVANE CORDOVIL LOPES

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, J B 2 EMPREENDIMENTO – EPP, JOÃO REIS VASCONCELOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA – 18341, FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA - OAB/AM 12420

ACÓRDÃO Nº 1652/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UARINI, EXERCÍCIO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. ORIVANE CORDOVIL LOPES, NA CONDIÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESA, NOS TERMOS DO ART. 22, III, “B”, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 5º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **10.2. CONSIDERAR EM ALCANCE** A SRA. ORIVANE CORDOVIL LOPES, NO VALOR DE R\$ 82.978,63 (OITENTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS NOS MOLDES DOS ARTS. 304 E 305, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UARINI, POR TODO O EXPOSTO NO ITEM 7, E





SUBITENS DO RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA CONCLUSIVO Nº 255/2022-DICOP (PÁG. 920 A 933); **10.3. APLICAR MULTA** À SRA. ORIVANE CORDOVIL LOPES, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, RELATIVA ÀS RESTRIÇÕES 2, 4, 11, 12, 17 “B”, “C”, “E” E “F”, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 002/2021-CI-DICAMI E ITEM 7 DA NOTIFICAÇÃO Nº 002/2022/CI-DICOP/FMS-UAR, NÃO SANADAS, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV, DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA** À SRA. ORIVANE CORDOVIL LOPES, NO VALOR DE R\$ 1.706,80 (UM MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), EM RAZÃO DA RESTRIÇÃO 1, REFERENTE À REMESSA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 15, DA LC Nº 06/91 C/C ART. 20, II, LC Nº 24/2000, AO TRIBUNAL DE CONTAS, DOS BALANCETES MENSIS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, I, “A”, DA LEI Nº 2423/96, ALTERADO PELA LC Nº 204/2020, C/C ART. 308, INCISO I, “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV, DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. CONSIDERAR REVEL** O SR. JOÃO REIS VASCONCELOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA JB2 EMPREENDIMENTO -EPP, POR NÃO APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LO/TCE C/C ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADO, E TENDO TEMPO HÁBIL PARA OFERECIMENTO DE JUSTIFICATIVAS; **10.6. RECOMENDAR** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UARINI, QUE: A) NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS POSTERIORES SEJAM OBSERVADOS O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 27/2013 – TCE/AM; B) DEVIDA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO, SOBRETUDO, QUANTO À REMESSA/APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TRATADA NOS AUTOS, EM ESPECIAL AO ENVIO DOS BALANCETES MENSIS A ESTA CORTE DE CONTAS; C) ATENTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 94, DA LEI Nº 4.320/19, NO SENTIDO DE PROCEDER A IMPLANTAÇÃO DE UM EFETIVO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; D) ATENTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 244, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE, NO SENTIDO DE PROCEDER A IMPLANTAÇÃO DE UM EFETIVO SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; E) MANTENHA OS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE OBRAS/REFORMAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS ARQUIVOS INTERNOS DO FMS-UAR; F) OBSERVE AO ART. 6º, IX, DA LEI Nº 8.666/93, PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA JUNTO AOS DOCUMENTOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇOMÉTRICA, COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO (SE COUBER) E/OU PROJETO GEOMÉTRICO (SE COUBER), TODOS DEVIDAMENTE ASSINADOS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO CREDENCIADO COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART (ART. 1º C/C ART. 2º C/C ART. 3º, DA LEI FEDERAL Nº 6.496 DE 07/12/1977 C/C O ART. 1º C/C ART. 2º C/C ART. 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30/10/2009, DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA) POR PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA EXECUTORA DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM, E TAMBÉM OS DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS CONTRATUAIS, DE MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS QUANTO AOS AJUSTES FIRMADOS; **10.7. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO A SRA. ORIVANE CORDOVIL LOPES, POR MEIO DE SUA PATRONA, ACERCA DO JULGAMENTO DESTE FEITO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11367/2024

APENSOS: 11365/2024, 15060/2020, 15059/2020, 15062/2020 E 15061/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 40/2019, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15059/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1653/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA





COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM **CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EX-PREFEITO DE BARCELOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 40/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.059/2020 (APENSO), TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2010, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE BARCELOS, REPRESENTADA PELO ORA RECORRENTE, E A SEINFRA, REPRESENTADA PELA EX-SECRETÁRIA DE ESTADO, SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NOS ARTS. 59, I, 60 E 61, DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM), ASSIM COMO NOS ARTS. 151 A 153, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI- TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EX-PREFEITO DE BARCELOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 40/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.059/2020 (APENSO), NO SENTIDO DE REFORMAR O *DECISUM* ORIGINÁRIO, DADA A OCORRÊNCIA DA PREJUDICIAL PARA O FIM DE, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, II, DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE POR FORÇA DO ART. 127, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS, RELATIVAMENTE AO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EM RAZÃO DE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2010, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE BARCELOS E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA TER SIDO ATINGIDA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA, NA FORMA DA LEI Nº 9.873/1999, TEMA Nº 899 E OUTROS PRECEDENTES DO STF E DEMAIS TRIBUNAIS PÁTRIOS, EM VIRTUDE DE TER TRANSCORRIDO MAIS DE 05 (CINCO) ANOS, ENTRE O MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO (NOTIFICAÇÃO VÁLIDA) E O JULGAMENTO DO FEITO; PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, CONSUBSTANCIADO NO ART. 75 DA CFRB/88; NOS TERMOS AINDA, DO QUE PREVÊ A ADI 5509/CE, CONFORME DICÇÃO DA RESOLUÇÃO TCU Nº 344, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA RESOLUÇÃO TCU Nº 367 E, POR FIM, SOB A RECOMENDAÇÃO EXTRAÍDA DA PROPOSTA NORMATIVA CONSTANTE DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRBCNPTC-ABRACOM Nº 02/2023, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS; **8.2.1. DETERMINAR** O ENVIO DO PROCESSO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 15.059/2020) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11365/2024

APENSOS: 11.367/2024, 15.060/2020, 15.059/2020, 15.062/2020 E 15.061/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 39/2019, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15060/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1654/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM **CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EX-PREFEITO DE BARCELOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 39/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.060/2020 (APENSO), TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2010, NO TOCANTE À 1ª PARCELA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE BARCELOS, REPRESENTADA PELO ORA RECORRENTE, E A SEINFRA, REPRESENTADA PELA EX-SECRETÁRIA DE ESTADO, SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NOS ARTS. 59, I, 60 E 61, DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM), ASSIM COMO NOS ARTS. 151 A 153, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI- TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EX-PREFEITO DE BARCELOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 39/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.060/2020 (APENSO), NO SENTIDO DE REFORMAR O *DECISUM* ORIGINÁRIO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DIANTE DA OCORRÊNCIA DA PREJUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE POR FORÇA DO ART. 127 DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS, RELATIVAMENTE AO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EM RAZÃO DE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2010, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE BARCELOS E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA TER SIDO ATINGIDA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA, NA FORMA DA LEI Nº 9.873/1999, TEMA Nº 899 E OUTROS PRECEDENTES DO STF E DEMAIS TRIBUNAIS PÁTRIOS, EM VIRTUDE DE TER TRANSCORRIDO MAIS DE 05 (CINCO) ANOS, ENTRE O MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO (NOTIFICAÇÃO VÁLIDA) E O JULGAMENTO DO FEITO; PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, CONSUBSTANCIADO NO ART. 75 DA CFRB/88; NOS TERMOS AINDA, DO QUE PREVÊ A ADI 5509/CE, CONFORME DICÇÃO DA RESOLUÇÃO TCU Nº 344, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA RESOLUÇÃO TCU Nº 367 E, POR FIM, SOB A RECOMENDAÇÃO EXTRAÍDA DA PROPOSTA NORMATIVA CONSTANTE DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** O ENVIO DO PROCESSO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 15.060/2020) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.18

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11678/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

ORDENADOR: RENATO FROTA MAGALHAES

INTERESSADO(S): HELIATAN BOTELHO CORREA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, WILSON GONCALVES MIRANDA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 1655/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, E ART. 24, DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) C/C ART. 188, § 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 24 E DO ART. 72, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) C/C O ART. 189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF: **10.3.1.** APRESENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA QUE EVIDENCIE O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CRFB/88, O QUAL VEDA A ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS; **10.3.2.** ADOTE MECANISMOS A FIM DE EVITAR REINCIDÊNCIAS DE FALHAS COMO A QUE RESULTOU NO PAGAMENTO DE MULTA AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS; **10.3.3.** ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, A FIM DE VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, CONSIDERANDO QUE A MANUTENÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, EM DETRIMENTO DA CONTRATAÇÃO DE EFETIVOS, CONTRARIA AS RECOMENDAÇÕES ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS E PERPETUA O PROBLEMA DA FALTA DE EFETIVIDADE NA GESTÃO DE PESSOAL; **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX QUE: **10.4.1.** FISCALIZE, JUNTO À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÃO DE PESSOAL (DICAPE), O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 01/2022- GCYARA, OBSERVANDO O CONSTANTE DO PARECER Nº 6562/2024-MPC-JSB; **10.4.2.** NA PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO, AO REALIZAR VISTORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, APURE POSSÍVEIS CASOS DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 29/2024-DICAMM, BEM COMO MONITORE AS MELHORIAS E O PROGRESSO NOS ASSUNTOS RELATIVOS A CADA IRREGULARIDADE ABORDADA NESTAS CONTAS; **10.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RITCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL, SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 16908/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRONICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO Nº 1656/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. DAR CIÊNCIA** À CÂMARA MUNICIPAL DE COARI,





NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO; **9.3. ARQUIVAR** POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO A REPRESENTAÇÃO, POR TEREM SIDO CUMPRIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, A IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE, CONFORME PRECEITUA A LEI ESTADUAL Nº 241/2015, A LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, BEM COMO O ART. 227, §1º, II DA CF/88. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13787/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/AM EM FACE DA SRA. KARENINA KANAVATI LASMAR, PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC PARA VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: KARENINA KANAVATI LASMAR CRUZ, AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

INTERESSADO(S): EDVAL MACHADO JUNIOR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1657/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX EM FACE DA SRA. KARENINA KANAVATI LASMAR, PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO TOTAL DE R\$ 3.485.408,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS), RECEBIDOS DA SEC/AM, OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2019, FIRMADO PARA REPASSE ÀS AGREMIÇÕES E ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, VISANDO PATROCÍNIO DOS FESTEJOS DO CARNAVAL POPULAR DE 2019, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RI-TCE/AM; **9.2. RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO** QUINQUENAL EM FAVOR DA SRA. KARENINA KANAVATI LASMAR, PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, RAZÃO PELA QUAL AFASTO AS PRETENSÕES PUNITIVAS E RESSARCITÓRIAS DO ESTADO EM DECORRÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO EM TELA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O §4º DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, MOTIVO PELO QUAL JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO II, DO DIGESTO PROCESSUAL BRASILEIRO; **9.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA DESTA CORTE DE CONTAS, A FIM DE QUE SE APURE A RESPONSABILIDADE E OS FATOS QUE DERAM CAUSA À OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ORA CONFIGURADA; **9.4. DETERMINAR** À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **9.5. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO À SRA. KARENINA KANAVATI LASMAR, PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, À ÉPOCA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11711/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA NEBLINA MARÃES, EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ORDENADOR: CLAUDIO MARINS DE MELO

INTERESSADO(S): FLAVIANA GALUCIO ZOUBOUNELOS, MARIA NEBLINA MARAES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1658/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA NEBLINA MARÃES, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II C/C ART. 188, §1º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RI-TCE/AM; **10.2. RECOMENDAR** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE: **10.2.1.** REGISTRE EM CONTAS CONTÁBEIS INDIVIDUALIZADAS O REGISTRO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM O INTUITO DE REFORÇAR A APLICAÇÃO DO ART. 1º, §1º DA LRF; **10.2.2.** REAVALIE A SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, NO QUE DIZ RESPEITO AOS IMÓVEIS CONSTANTES DO PATRIMÔNIO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO; **10.2.3.** TÃO LOGO CONCLUA AS PRELIMINARES MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, CASO ESTAS NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA A CORREÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FALTANTES, PROCEDA À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 2.324/1996; **10.2.4.** CUMpra COM RIGOR O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE OBSERVANDO A ENTREGA DO PRODUTO OU SERVIÇO CONTRATADO (LIQUIDAÇÃO), VISANDO A SUBSEQUENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E O PAGAMENTO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A LEI Nº 4.320/64; **10.3. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS À SRA. MARIA NEBLINA MARÃES.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.20

PROCESSO Nº 12656/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 01/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023-CPL/PM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

INTERESSADO(S): RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 1659/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SECRETÁRIO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SUSCITADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023/CPL/PM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SECRETÁRIO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE MANAUS E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MANAUS, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SRS. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA ALMEIDA E VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 8.666/93), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI Nº 10.520/2002 E DEMAIS LEGISLAÇÃO VIGENTE; **9.3. RECOMENDAR** AO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO OU A QUEM ESTIVER NA ATUAL GESTÃO, A ADOÇÃO DE FLUXOS ORGANIZACIONAIS PARA QUE TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS TENHAM, DENTRE SEUS INSTRUMENTOS, PESQUISAS DE PREÇOS COM BASE EM PAINÉIS PÚBLICOS, QUANDO POSSÍVEL, À LUZ DO QUE PRECEITUA O ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021; **9.4. RECOMENDAR** AO ATUAL GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI QUE, NOS PRÓXIMOS PROCEDIMENTOS DEFLAGRADOS PARA CONTRATAÇÃO, OBSERVE AMPLAMENTE O ART. 23, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021 E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, NO QUE TANGE À FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DA PRESENTE DECISÃO; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 15732/2023

APENSOS: 14092/2022 E 14872/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1243/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.092/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRICIA TALIELÉ CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446 E AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351

ACÓRDÃO Nº 1660/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS ADVOGADOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1243/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14092/2022, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO - TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PARA ANULAR O ACÓRDÃO Nº 1243/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14092/2022, PROCEDENDO À REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, BEM COMO AO SEU ADVOGADO, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12142/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS - SEMIG, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RONNEY CÉSAR CAMPOS PEIXOTO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GAS - SEMIG

ORDENADOR: RONNEY CÉSAR CAMPOS PEIXOTO, OZIEL OLIVEIRA MINEIRO

INTERESSADO(S): DEUSDEDIT DE BRITO RAMOS, PAULO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1661/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. RONNEY CÉSAR CAMPOS PEIXOTO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS, EXERCÍCIO DE 2023, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DO ART. 1º, II, "A" C/C 22, I, AMBOS DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, BEM COMO NOS TERMOS DO ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RI-TCE/AM; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. RONNEY CÉSAR CAMPOS PEIXOTO, NOS TERMOS DO ART. 163, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE); **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RONNEY CÉSAR CAMPOS PEIXOTO, SECRETÁRIO DA SEMIG, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12149/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-FMDD, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR AURILEX SILVA MOREIRA, DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FMDD

ORDENADOR: AURILEX SILVA MOREIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, JEFFERSON RODRIGUES DA COSTA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1662/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. AURILEX SILVA MOREIRA, ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FMDD, EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2.423/96; COMBINADO COM O ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **10.2. RECOMENDAR** AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANAUS QUE PROVIDENCIE A ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FMDD OU REAVALIE A NECESSIDADE DE SUA EXISTÊNCIA, CONFORME CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE AO INTERESSE PÚBLICO; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. AURILEX SILVA MOREIRA, DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, E AO ATUAL GESTOR DO FMDD, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13921/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE CONVENIO DO SR MANOEL HELIO ALVES DE PAIVA (PREFEITO), REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 39/2013 - FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1663/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO DO SR. MANOEL HELIO ALVES DE PAIVA, EX-PREFEITO DE GUAJARÁ, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/2013, FIRMADO ENTRE SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, CUJO OBJETO FOI O APOIO PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGROPECUÁRIO E FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 13.399/2018, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, E ART. 487, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA EMENDA Nº 132/2022 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E PRECEDENTES DESTA CORTE.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.22

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 10527/2022

ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL RELATÓRIO

OBJ.: MONITORAMENTO EM AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JR. OAB/AM 5851

ACÓRDÃO Nº 1664/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, "E" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO DE AUDITÓRIA CONCLUSIVO Nº 01/2024 – DEAE (FLS. 1428/1480), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, CONSIDERANDO COMO IMPLEMENTADAS AS RECOMENDAÇÕES DE Nº VI E XVI, PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS AS DE Nº II, XIII, XV, XVII E XX, NÃO IMPLEMENTADAS AS DE Nº I, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XVIII E XIX, E ENVIAR CÓPIA DO REFERIDO RELATÓRIO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA TOMAR CONHECIMENTO DAS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO, ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO E POSSA CONTRIBUIR PARA A SUA MELHORIA; **8.2. DETERMINAR** AO MUNICÍPIO DE ITAMARATI, NA PESSOA DO ATUAL GESTOR, O SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, E DOS QUE LHE VIEREM A SUCEDER, QUE ADOTE FICHAS DE CONTROLE DE ESTOQUE NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DEVENDO AINDA ESTABELECEER E SEGUIR ROTINAS DE PROCEDIMENTO PARA ENTRADAS E SAÍDAS, CONVERTENDO EM DETERMINAÇÃO A RECOMENDAÇÃO Nº II, SEGUNDA PARTE, COMUNICANDO À DICAMI PARA QUE O TEMA SEJA PASSÍVEL DE INCLUSÃO NAS INSPEÇÕES ORDINÁRIAS; **8.3. DETERMINAR** O ENVIO DA CÓPIA DO REFERIDO RELATÓRIO DE AUDITÓRIA CONCLUSIVO Nº 01/2024 – DEAE (FLS. 1428/1480) AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CONSIDERANDO A SUA CAPILARIDADE E O PRINCÍPIO DE ATUAÇÃO CONJUNTA DOS ÓRGÃOS DA REDE DE CONTROLE, PODENDO TOMAR MEDIDAS DE SUA COMPETÊNCIA PARA CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO; **8.4. RECOMENDAR** E CONSIDERAR AS SUGESTÕES NÃO IMPLEMENTADAS E PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS NA AVALIAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2023, E INCLUIR O RELATÓRIO DE AUDITÓRIA CONCLUSIVO Nº 01/2024 – DEAE (FLS. 1428/1480) NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI CASO AINDA NÃO TENHA SIDO OBJETO DE PARECER PRÉVIO; **8.5. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DESTES AUTOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI; **8.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, SEM PREJUÍZO DA REALIZAÇÃO DE UM NOVO CICLO DE MONITORAMENTO, FICANDO AUTORIZADO O DEAE A REALIZAR A ANÁLISE DE PERTINÊNCIA QUANTO À SUA REALIZAÇÃO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, BEM COMO A BAIXA ADERÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL AOS OBJETIVOS DELINEADOS NA AUDITORIA OPERACIONAL.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12182/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL FUNDO DE CUSTEIO AO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS, DE RESPONSABILIDADE SR. CESAR AUGUSTO MARQUES DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2021.

ÓRGÃO: FUNDO DE CUSTEIO AO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS

ORDENADOR: CESAR AUGUSTO MARQUES DA SILVA

INTERESSADO(S): ROGERIO AVELINO, ROBERTO VALIANTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 1665/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CESAR AUGUSTO MARQUES DA SILVA, RESPONSÁVEL PELO FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS, EXERCÍCIO 2021; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. CESAR AUGUSTO MARQUES DA SILVA, CONFORME ART. 24 DA LEI Nº 2.423/96; **10.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS QUE ADOTE AS MELHORIAS INDICADAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 65/2023-DICAMM E NO PARECER Nº 8174/2023-MPC-CASA; **10.4. OFICIAR** A SECEX-TCE/AM, PARA QUE, SE ASSIM ENTENDER, OFEREÇA REPRESENTAÇÃO EM FACE DO SR. ROBERTO VALIANTE DE SOUZA, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SEM COBERTURA CONTRATUAL INICIADA DURANTE SUA GESTÃO À FRENTE DO FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS; **10.5. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO SR. CESAR AUGUSTO MARQUES DA SILVA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16066/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.23

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS(SSP-AM), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE TERMO DE CONTRATO Nº 006/2022-SSP.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

REPRESENTANTE: TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, ANEZIO BRITO DE PAIVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): VIVIAN MENDONÇA MARTINS - OAB/AM 9403, JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA - OAB/AM 3808, SÉRGIO ALBERTO CORREA ARAÚJO - OAB/AM 3749 E JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - OAB/AM 8340

ACÓRDÃO Nº 1666/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., NOS TERMOS DO ART. 113, §1º, DA LEI 8.666/93 – ART. 164, DA LEI Nº 14.133/2021 E DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., RECONHECENDO A FALHA NO CUMPRIMENTO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA PELA SSP-AM, CONFORME IDENTIFICADO NO LAUDO TÉCNICO Nº 17/2024 – DILCON; **9.3. DETERMINAR** À SSP-AM QUE EM PROCEDIMENTOS DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS DEVE SER OBSERVADO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, COM CLAROS MOTIVOS A FUNDAMENTAREM E COM PRAZO RAZOÁVEL PARA MANIFESTAÇÃO DESTES, CONFORME O ART. 78, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93, CORRELACIONADO HOJE COM O ART. 137, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021; **9.4. DETERMINAR** AO JURISDICIONADO QUE CUMPRA AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 54, IV, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.5. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS, SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA E AOS REPRESENTANTES DA EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA – OAB/AM Nº 3.808; JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA – OAB/AM Nº 8.340; VIVIAN MENDONÇA MARTINS – OAB/AM Nº 9.403).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12006/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMERCIO INFORMAL-SEMACC, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR WANDERSON SILVA DA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

ORDENADOR: WANDERSON SILVA DA COSTA

INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO AMORIM JUNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 1667/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WANDERSON SILVA DA COSTA, RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC, EXERCÍCIO DE 2023, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 19, II, 22, II, DA LEI Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS); **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. WANDERSON SILVA DA COSTA, COM FULCRO NO ART. 24, DA LEI Nº 2423/96 (LEI ORGÂNICA DESTE TCE/AM); **10.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC QUE REFORCE AS TRATATIVAS JUNTO À SEMAD, A FIM DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE SEU QUADRO DE PESSOAL, EM CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. WANDERSON SILVA DA COSTA SOBRE O DESLINDE DO FEITO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12118/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ORDENADOR: FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

INTERESSADO(S): ELIANA MENDONÇA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.24

ACÓRDÃO Nº 1668/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FEPDEC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, II, DA LEI Nº 2.423/96; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 24 DA LEI N. 2.423/96; **10.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO FEPDEC QUE: **10.3.1.** INSTRUA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FEPDEC PERTINENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO REPASSADO AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE JURUÁ, NO VALOR DE R\$ 999.980,00, CONFORME NOTA DE EMPENHO 2023NE00001; **10.3.2.** ATENTE-SE AO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL DE JURUÁ, NO VALOR DE R\$ 999.980,00, REFERENTE À NOTA DE EMPENHO 2023NE0000001, APÓS O PERÍODO DA EXECUÇÃO DA DESPESA; **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO ACERCA DO DESFECHO DOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12752/2024

APENSOS: 16080/2023, 10439/2021 E 14765/2022

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. MARIA DALVA NASCIMENTO ROCHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 92/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.080/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIA DALVA NASCIMENTO ROCHA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANA PAULA POSTIGO NEVES - OAB/AM A1507

ACÓRDÃO Nº 1669/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DALVA NASCIMENTO ROCHA, COM FUNDAMENTO NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96 – LOTCE E ART. 154, DO RITCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DALVA NASCIMENTO ROCHA, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO 92/2024 (PÁG. 184 A 185 DO PROCESSO ORIGINAL Nº 16.080/2023), DETERMINANDO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ A DESAPOSENTAÇÃO DO BENEFÍCIO MENOS VANTAJOSO, CONSIDERANDO LEGAL A APOSENTADORIA SUBMETIDA A ESSA CORTE DE CONTAS; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DALVA NASCIMENTO ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 035/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE SETEMBRO DE 2023; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DALVA NASCIMENTO ROCHA, MATRÍCULA Nº 2445, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 2, GEOGRAFIA ANEXO VI, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **8.2.4.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO; **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. ANA PAULA POSTIGO NEVES, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 14110/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: DENUNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RUDSON MARINHO PEIXOTO CONTRA O SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, EMERSON CASTRO QUARESMA, EMPRESA DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA. E EMPRESA MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA. EM FACE DE IRREGULARIDADES NO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020, CELEBRADO EM 01/07/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.25

INTERESSADO(S): RUDSON MARINHO PEIXOTO, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, EMERSON CASTRO QUARESMA, DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): PENELOPE ARYADNE ANTONY LIRA - OAB/AM 7357, YONETE MELO DAS CHAGAS - OAB/AM 8827, YURI DANTAS BARROSO - OAB/AM 4237, TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - OAB/AM 4976, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - OAB/AM 4208, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/AM A666, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM 12868 E NEY BASTOS SOARES JUNIOR - OAB/AM 4336

ACÓRDÃO Nº 1671/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. RUDSON MARINHO PEIXOTO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS REFERENTE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 003/2020-SEMCOM E Nº 004/2020-SEMCOM, NA FORMA DO ART. 279, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. RUDSON MARINHO PEIXOTO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE ÔBICE JURÍDICO AO ADITAMENTO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SEM QUE TAL SITUAÇÃO SEJA CONFUNDIDA COM A HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA POSITIVADA NO ART. 65, §1º, DA LEI 8.666/93; E, AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE SUFICIENTE PARA PUNIÇÃO FACE ÀS REGRAS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011; **9.3. CONSIDERAR REVEL** A EMPRESA MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, POR AUSÊNCIA DE RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO Nº 400/2023-DILCON (FLS. 344/346), COM FULCRO NO ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. RUDSON MARINHO PEIXOTO, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.5. DAR CIÊNCIA** À SRA. BRENDA DE JESUS MONTENEGRO, OAB/AM Nº 12868, REPRESENTANTE DA EMPRESA DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.6. DAR CIÊNCIA** À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.7. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.8. DAR CIÊNCIA** AO SR. NEY BASTOS SOARES JUNIOR, OAB/AM 4336, REPRESENTANTE DA EMPRESA MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA., ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.9. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRIC XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15382/2022

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 18.899.233,57 (DEZOITO MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DECISÃO Nº 452/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11513/2017, DE RELATORIA DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE TRATA DO DESMEMBRADO DO PROCESSO Nº 13032/2016 (REPRESENTAÇÃO)-RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO URBANO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM-CONTRATO 066/2013, REPRESENTAÇÃO Nº 139/2015-MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MPC, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR, TENDO EM VISTA FORTES INDÍCIOS DE GRAVES IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 4994/2015), DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA KPK CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 12.285.444/0001-08), DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR (CPF Nº 202.023.772-53), E DO SR. WALTER DA SILVA MERGULHÃO (CPF Nº 036.769.352-68). MEMORANDO Nº 839/2022-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): WALTER DA SILVA MERGULHÃO, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, KPK CONSTRUÇÕES LTDA, PAULO CESAR KIMAK, GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA

ACÓRDÃO Nº 1678/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, IV, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO RECONHECER** DA PRESCRIÇÃO DO PROCESSO DE COBRANÇA EXECUTIVA, VISTO QUE AS PRETENSÕES PUNITIVA E EXECUTÓRIA NÃO SE CONFUNDEM (SÚMULA 150 DO STF), DEVENDO ESSA ANÁLISE SER FEITA DE FORMA AUTÔNOMA E ENDOPROCESSUAL; **8.2. CONCEDER PRAZO** DE 30 DIAS AO SR. WALTER DA SILVA MERGULHÃO, PARA QUE RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.26

ITEM 9.3 DO ACÓRDÃO Nº 452/2019, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO NO PRAZO DETERMINADO, AUTORIZO A ADOÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 2º. DO ANEXO I DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE ESTE TCE/AM E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE DO DIA 31/08/2020 – EDIÇÃO N. 2364, PGS. 13/14, SEM PREJUÍZO DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA DO ESTADO PARA QUE SEJA PROPOSTA A COBRANÇA JUDICIAL; **8.3. CONCEDER PRAZO** DE 30 DIAS À SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, PARA QUE RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM 9.3 DO ACÓRDÃO Nº 452/2019, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO NO PRAZO DETERMINADO, AUTORIZO A ADOÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 2º. DO ANEXO I DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE ESTE TCE/AM E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE DO DIA 31/08/2020 – EDIÇÃO N. 2364, PGS. 13/14, SEM PREJUÍZO DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA DO ESTADO PARA QUE SEJA PROPOSTA A COBRANÇA JUDICIAL; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. WALTER DA SILVA MERGULHÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **8.5. DAR CIÊNCIA** À SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11877/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRODOLONI PEDRO INACIO PINHEIRO, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

ORDENADOR: BRODOLONI PEDRO INACIO PINHEIRO

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, DILSON MARCOS KOVALSKI - ME

PROCURADOR(A): JOÃO BARROS DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO Nº 1679/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, EXERCÍCIO 2022, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. BRODOLONI PEDRO INACIO PINHEIRO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 22, III, "B", C/C ART. 25 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, PELAS INFRAÇÕES DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, A SEGUIR: A) ATRASO REFERENTE AOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO, EM AFRONTA AO ART. 15, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, C/C A LEI COMPLEMENTAR Nº 24/00 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/15; B) NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE TODO O EXERCÍCIO NO RESPECTIVO PODER LEGISLATIVO E NO ÓRGÃO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA SUA ELABORAÇÃO, NA FORMA DO ART. 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF); C) AUSÊNCIA DE DADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA (QUE PERMITE PESQUISAR DENTRO DESTES CONJUNTO DE INFORMAÇÕES, POSSIBILITANDO FILTROS ESPECÍFICOS), NOS TERMOS DO ART. 48-A, I, DA LRF C/C ART. 8º, §1º, INCISO IV DA LAI, ART. 37, CAPUT DA CF (PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE) E ART. 3º, CAPUT E §3º DA LEI Nº 8.666/1993; D) INEXISTÊNCIA DO SETOR DE ALMOXARIFADO PARA CONTROLE DE MATERIAIS E REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE OBJETOS, AFRONTA AOS ARTIGOS 94, 95, E 96, DA LEI 4.320/64; E) DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DE DADOS DO RGF REFERENTES AO 1º E 2º SEMESTRES DE 2022 A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS E DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO DO RGF DO MESMO PERÍODO; F) CONTRATAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019, FIRMADO COM A EMPRESA DMK SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA (CNPJ 04.017.759/0001-38), NO VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSOANTE DOM DE 18/07/2022, SEM CRITÉRIO OBJETIVO E MANIFESTAMENTE ACIMA DOS VALORES PRATICADOS PELOS ÓRGÃOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS NO ESTADO DO AMAZONAS, EM AFRONTA AO ART. 57, §2º, DA LEI Nº 8666/1993; G) OMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA E-CONTAS, EM INFRINGÊNCIA À LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 06/1991 E PELA RESOLUÇÃO Nº 13/2015- TCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. BRODOLONI PEDRO INACIO PINHEIRO, NO VALOR DE R\$ 5.120,40 (CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), POR ATRASO NO ENVIO DOS BALANCETES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2022, CONSOANTE REDAÇÃO DO ART. 308, I, A), DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE





COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. BRODLONI PEDRO INACIO PINHEIRO NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; HAJA VISTA OS ACHADOS A SEGUIR: A) NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE TODO O EXERCÍCIO NO RESPECTIVO PODER LEGISLATIVO E NO ÓRGÃO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA SUA ELABORAÇÃO, NA FORMA DO ART. 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF); B) AUSÊNCIA DE DADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA (QUE PERMITE PESQUISAR DENTRO DESTE CONJUNTO DE INFORMAÇÕES, POSSIBILITANDO FILTROS ESPECÍFICOS), NOS TERMOS DO ART. 48-A, I, DA LRF C/C ART. 8º, §1º, INCISO IV DA LAI, ART. 37, CAPUT DA CF (PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE) E ART. 3º, CAPUT E §3º DA LEI Nº 8.666/1993; C) INEXISTÊNCIA DO SETOR DE ALMOXARIFADO PARA CONTROLE DE MATERIAIS E REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE OBJETOS, AFRONTA AOS ARTIGOS 94, 95, E 96, DA LEI 4.320/64; D) DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DE DADOS DO RGF REFERENTES AO 1º E 2º SEMESTRES DE 2022 A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS E DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO DO RGF DO MESMO PERÍODO; E) CONTRATAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019, FIRMADO COM A EMPRESA DMK SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA (CNPJ 04.017.759/0001-38), NO VALOR DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSOANTE DOM DE 18/07/2022, SEM CRITÉRIO OBJETIVO E MANIFESTAMENTE ACIMA DOS VALORES PRATICADOS PELOS ÓRGÃOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS NO ESTADO DO AMAZONA, EM AFRONTA AO ART. 57, §2º, DA LEI Nº 8666/1993; F) OMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA E-CONTAS, EXPLANOU-SE, LINHAS GERAIS, EM INFRINGÊNCIA À LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 06/1991 E PELA RESOLUÇÃO Nº 13/2015-TCE/AM; **10.4. CONSIDERAR REVEL** A EMPRESA DILSON MARCOS KOVALSKI - ME, POR AUSÊNCIA DE RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO Nº 69/2024 (FLS. 345/346), NA FORMA DO ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **10.5. DAR CIÊNCIA** AO ADVOGADO DO SR. BRODLONI PEDRO INACIO PINHEIRO, SR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **10.6. DAR CIÊNCIA** À EMPRESA DILSON MARCOS KOVALSKI - ME, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **10.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11104/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 16/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANORI E A CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE ACÚMULO DE CARGOS DO SR. SÉRVULO DOURADO BRANDÃO JUNIOR.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA, SÉRVULO DOURADO BRANDÃO JUNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411

ACÓRDÃO Nº 1680/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS DO SERVIDOR PÚBLICO DO SR. SÉRVULO DOURADO BRANDÃO JÚNIOR, POR INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DE EXERCÍCIO DOS CARGOS DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ANORI E AUXILIAR ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA DE ANORI, NA FORMA DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANORI, E DO SR. LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI (CM/ANORI), NA QUALIDADE DE GESTORES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS EM SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS DO SERVIDOR PÚBLICO SR. SÉRVULO DOURADO BRANDÃO JÚNIOR POR INCOMPATIBILIDADE DE





HORÁRIOS DE EXERCÍCIO DOS CARGOS DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ANORI E AUXILIAR ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA DE ANORI; **9.3. DETERMINAR** AO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, QUE, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, APRESENTE A ESTA CORTE DE CONTAS DOCUMENTOS ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO SENTIDO DE APURAR, POR MEIO DE SINDICÂNCIA E/OU PAD, SE HOUVE A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DO SERVIDOR SÉRVULO DOURADO BRANDÃO JÚNIOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE ANORI, A PARTIR DE JANEIRO DE 2021, E AINDA, SE CONSTATADA AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA LABORAL, PROMOVAM O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 261, § 5º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS E COMPROMETAM A ESTE TRIBUNAL O RECOLHIMENTO DOS VALORES NO PRAZO DE 120 DIAS; **9.4. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.5. DAR CIÊNCIA** À CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI SOBRE A DECISÃO DESTA CORTE, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.6. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI SOBRE A DECISÃO DESTA CORTE, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.7. DAR CIÊNCIA** AO SR. SÉRVULO DOURADO BRANDÃO JÚNIOR SOBRE A DECISÃO DESTA CORTE, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13117/2024

APENSOS: 16827/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 427/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16827/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DA CONCEICAO VERAS DE MOURA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): EDUARDO ALVES MARINHO - OAB/AM 7413

ACÓRDÃO Nº 1681/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DE LAVRA DO EXMO. PROCURADOR AUTÁRQUICO EDUARDO ALVES MARINHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 427/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS DE MOURA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO DE LAVRA DO EXMO. PROCURADOR AUTÁRQUICO EDUARDO ALVES MARINHO, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO 427/2024 (PROCESSO Nº 16.827/2023) E ASSIM CONSIDERAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS DE MOURA, CONCEDENDO O REGISTRO; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS DE MOURA, MATRÍCULA Nº 092.816-0D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 887/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA CONCEDER O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO VERAS DE MOURA; NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 31 DA LEI Nº 2.423 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE-AM); **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À SRA. MARIA DA CONCEICAO VERAS DE MOURA; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM OFICIAL A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: **8.2.4.1.** PROVIDENCIE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE A INTERESSADA POSSA HABILITAR-SE JUNTO AO INSS; **8.2.4.2.** PROVIDENCIE A DEVIDA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO INSS E À RECEITA FEDERAL, A FIM DE VIABILIZAR A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA – INSS; **8.2.4.3.** APÓS, QUE NO PRAZO DE 15 DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.4.4.** INFORME A ESTA CORTE, TRANSCORRIDO O PRAZO DO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DE APOSENTADORIA E DAS MEDIDAS POSTULADAS; **8.2.5.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO ALVES MARINHO ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.29

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13334/2024

APENSOS: 15270/2023 E 12138/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HONÓRIO VIEIRA DA COSTA, ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINTJAM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1152/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 12138/2021.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): HONÓRIO VIEIRA DA COSTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260

ACÓRDÃO Nº 1670/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HONÓRIO VIEIRA DA COSTA, ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-SINTJAM, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1152/2024-TCEPRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12138/2021 (APENSO), QUE JULGOU LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA SEM A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA N.º 23-TCE/AM, NOS TERMOS DO ART. 151 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM C/C ART. 1.º, XXI, DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HONÓRIO VIEIRA DA COSTA, ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-SINTJAM, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1152/2024- TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12138/2021 (APENSO), NO SENTIDO DE INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL AOS PROVENTOS DO SR. HONÓRIO VIEIRA DA COSTA, COM O RESPECTIVO REGISTRO, NA FORMA DO ART. 5.º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM, SUPRIMIR OS ITENS 7.3, 7.4 E 7.5, E MANTER OS DEMAIS ITENS; **8.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO DO SR. HONÓRIO VIEIRA DA COSTA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA, CLASSE "F", NÍVEL III, MATRÍCULA Nº 2259, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM; **8.2.2. MANTER** O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DO SR. HONÓRIO VIEIRA DA COSTA, COM BASE NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 40, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 1.º, V, DA LEI ESTADUAL Nº 2436/96 E ART. 5.º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM NOTIFICAR O SR. HONÓRIO VIEIRA DA COSTA, ENVIANDO CÓPIA DESTE VOTO, DO PARECER MINISTERIAL, DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DA DICARP E DO ACÓRDÃO, PARA QUE: A) TOME CONHECIMENTO DO FEITO; E, B) QUERENDO, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIA; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM NOTIFICAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM CÓPIAS DESTE VOTO, DO PARECER MINISTERIAL, DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DA DICARP, PARA QUE TOME CIÊNCIA DESTE ACÓRDÃO; **8.2.5. EXCLUIR** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.3. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, RETIFICAR A GUIA FINANCEIRA E O ATO APOSENTATÓRIO, NO SENTIDO DE INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL AOS PROVENTOS DO SR. HONÓRIO VIEIRA DA COSTA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA, CLASSE "F", NÍVEL III, MATRÍCULA Nº 2259, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, EM OBSERVÂNCIA AO DIREITO ADQUIRIDO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 23-TCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. HONÓRIO VIEIRA DA COSTA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA, PATRONO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **VENCIDO O VOTO DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO, VOTOU), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16165/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ANORI, EXERCÍCIO 2020 (PROCESSO Nº 11644/2021).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

ORDENADOR: JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIELÉ CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446 E AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351

PARECER PRÉVIO Nº 102/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º e 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º e 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II e 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, À UNANIMIDADE, A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI E ORDENADOR DE DESPESAS, EXERCÍCIO 2020, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C ART. 40, I, E ART. 106 E 127, §§ 2º e 4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS C/C ART. 1º, INCISO II DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ART. 5º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DO DANO AO ERÁRIO VERIFICADO NO VALOR DE R\$ 1.538.022,08, QUESTIONAMENTOS 16, 17, 18 E 19 DA DICAMI E 3.2.1 E 5.2.1 DA DICOP, ALÉM DE GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, QUAIS SEJAM: CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 37, CAPUT E ART. 70 E PARÁGRAFO ÚNICO C/C LEI Nº 4.320/64, ART. 62 E 63 E ART. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL, C/C RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002- RITCEAM, ART. 304, INCISO I, BEM COMO PELO DESCUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 165, §3º C/C ART. 52 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ATRASSO NO ENCAMINHAMENTO DOS RREO REFERENTE AOS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º BIMESTRES DE 2020 – QUESTIONAMENTO 11); CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 37, CAPUT E ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO C/C LEI Nº 8.666/1993, ART. 2º C/C LEI Nº 4.320/1964, ART. 62 E 63 (NÃO COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA, BEM COMO DO PROCESSO LICITATÓRIO E DAS FASES DAS DESPESAS PÚBLICA – QUESTIONAMENTOS 16, 17, 18 E 19); MCASP 09ª EDIÇÃO (NBC-T 16.5 - APROVADA PELA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.136/08), ITEM 4, LETRAS 'C', 'D' E 'M' (IRREGULARIDADES EM CONTAS DO BALANÇO FINANCEIRO – QUESTIONAMENTO 01 DA DICAMI); E LEI Nº 4.320/1964, ART. 96 (AUSÊNCIA DO TOMBAMENTO DOS BENS PERMANENTES – QUESTIONAMENTO 06 DA DICAMI); BEM COMO PELO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93, ART. 57, §§1º e 2º (AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS DE PRAZO – QUESTIONAMENTO 1.1.1); LEI Nº 8.666/93, ART. 60, CAPUT, E ART. 61, § ÚNICO (AUSÊNCIA DOS TERMOS ADITIVOS – QUESTIONAMENTOS 1.1.2 E 6.1.5); LEI Nº 8.666/93, 7º, §2º, II C/C RESOLUÇÃO Nº 27/2012-TCE - ANEXO II - ITEM 2.3 (AUSÊNCIA DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS QUE APRESENTEM COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE, CONSUMO E PREÇO, INCLUSIVE BDI E LEIS SOCIAIS – QUESTIONAMENTO 2.1.1, 3.1.1 E 4.1.1); LEI Nº 8.666/93, ART. 67 C/C LEI Nº 4.320/64, ART. 63, § 2º, INCISO III (AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO/DOCUMENTAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO – QUESTIONAMENTOS 2.1.2, 4.1.7, 4.1.8, 5.1.5 E 6.1.4); LEI Nº 8.666/93, ART. 30, II, §§1º A 6º (AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO OPERACIONAL PARA REALIZAR A OBRA – QUESTIONAMENTOS 3.1.2 E 4.1.3); LEI Nº 6.496/77, ART. 1º E ART. 2º; RES. DO CONFEA Nº 361/91, ART. 7º (AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO ELABORADO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COM ART/RRT – QUESTIONAMENTOS 4.1.2, 5.1.2 E 6.1.2) LEI Nº 8.666/93, ART. 55. INCISOS II E III (AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS NECESSÁRIAS NO CONTRATO - QUESTIONAMENTOS 4.1.4, 5.1.1 E 6.1.1); LEI Nº 6.496/77, ART. 1º E ART. 2º; RES. DO CONFEA Nº 361/91, ART. 7º; LEI Nº 8.883/94, ART. 30, §10 (AUSÊNCIA DA ART/RRT DE EXECUÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TEMPESTIVA – QUESTIONAMENTOS 4.1.5 E 5.1.3); E LEI 8.666/93, ART. 58, III, C/C ART. 67, CAPUT; LEI 6.496/77, ARTIGOS. 1º E 2º; LEI Nº 5.194/66, ART. 7º, 'E' C/C RES. CONFEA Nº 1.010/05, ART. 5º (AUSÊNCIA DA ART/RRT DE FISCALIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL – QUESTIONAMENTOS 4.1.6, 5.1.4 E 6.1.3). **ACÓRDÃO Nº 102/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II e 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ENCAMINHAR** APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO, ESTE PROCESSO CONTENDO O PARECER PRÉVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI PARA PROVIDÊNCIAS E JULGAMENTO, POR FORÇA DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 848.826/DF DE 17/08/2016; **10.2. ENCAMINHAR** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CÓPIA DESTA PROCESSO PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ACERCA DESTA **DECISUM**.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12945/2024

APENSOS: 10705/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO BORROZO EUFRÁSIO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 247/2024- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10705/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149

ACÓRDÃO Nº 1675/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO, EIS QUE PRESENTE OS PRESSUPOSTOS NORMATIVOS; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** A ESTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO RECORRIDO, EIS QUE AS





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.31

DETERMINAÇÕES SÃO LEGÍTIMAS E IMPLICITAMENTE CONTIDAS NAS NORMAS DE REGÊNCIA, ESPECIALMENTE NO ART. 8º E ART. 9º, A LEI 12.608/2012; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, SR. JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO, DESTA *DECISUM*.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 18 DE OUTUBRO DE 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTE, NA 37ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 008795/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Exoneração.
3. **Especificação:** Exoneração de cargo efetivo.
4. **Interessado:** Carlos Augusto Batalha do Nascimento.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1441/2024.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Exoneração de cargo efetivo. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 400/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Carlos Augusto Batalha do Nascimento**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 36587A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 37.890,01 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa reais e um centavo)**, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 197/2024/DIPREFO/DGPO ([0620682](#));

9.2 **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- a) Providencie o registro da indenização, objeto dos autos;
- b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;





c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 015468/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença Médica.

4. Interessado: João Barroso de Souza.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1449/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Licença Médica.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 390/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. **Dr. João Barroso Souza**, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 05/09/2024 a 19/09/2024, conforme Atestado Médico anexo e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3 ARQUIVAR os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 016438/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. Especificação: Licença Médica.

4. Interessado: Elizângela Lima Costa Marinho.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.





7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1450/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Licença Médica. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 391/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pela Procuradora de Contas **Dra. Elizângela Lima Costa Marinho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por um período de 08 (oito) dias, a partir de 23/09/2024, conforme Atestado Médico acostado (0620190) e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96.

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3 ARQUIVAR os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 015890/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial.

4. Interessado: Gilberto Salustiano de Moraes e Silva.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1426/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Licença Especial. Deferimento parcial. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 392/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor **Gilberto Salustiano de Moraes e Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 000111-2A, deferindo a concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2019/2024, com a respectiva conversão em pecúnia, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, e pelo indeferimento da indenização de 1/3 das férias, considerando que o período de férias do ano de 2024, citadas pelo servidor, não estão qualificadas como "férias vencidas".

9.2 DETERMINAR ao DGP que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;





- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 011401/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. Especificação: Exposição de Motivos.

4. Interessado: Secretaria Geral de Controle Externo.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: CONSULTEC.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1408/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Exposição de Motivos. Aprovações. Determinações. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 393/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTEC** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 APROVAR a Portaria n.º 10/2024-SECEX/GP proposta pela Secretaria de Controle Externo - SECEX, nos termos da minuta de Portaria (0601195);

9.2 APROVAR a minuta da Portaria n.º 10/2024-SECEX/GP (0601195);

9.3 DETERMINAR o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

9.4 DETERMINAR aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

9.5 ARQUIVAR os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 015464/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Auxílio Funeral.

4. Interessado: Inêz Oliveira Gonçalves Pinheiro.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP e DIORF.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1384/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.





EMENTA: Auxílio Funeral. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 394/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP**, **DIORF** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o Requerimento de **Inêz Oliveira Gonçalves Pinheiro**, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento do servidor ativo, Ademir Carvalho Pinheiro, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil, oito reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos.

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da Decisão.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 015919/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Averbação de tempo de contribuição.

4. Interessado: Lucas Moraes Lima Alencar.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1448/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Averbação de tempo de contribuição. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 395/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido do servidor **Lucas Moraes Lima Alencar**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 004.182-3 A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 280 (duzentos e oitenta) dias, referente ao período de 09/01/2023 a 15/10/2023, correspondente ao total de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, conforme Quadro Demonstrativo de Tempo de Contribuição ([0618729](#));

9.2 DETERMINAR ao DGP que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 280 (duzentos e oitenta) dias, referente ao período de 09/01/2023 a 15/10/2023, correspondente ao total de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, conforme Quadro Demonstrativo de Tempo de Contribuição ([0618729](#)).

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de outubro de 2024.





1. **Processo TCE - AM nº 010272/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.
3. **Especificação:** Licença especial.
4. **Interessado:** Hena Fernanda Soares Ferreira.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1427/2024.
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Licença especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 396/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR do pedido da servidora **Hena Fernanda Soares Ferreira**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 004078-9A, reconhecendo-se o direito do requerente à Licença Especial, referente ao quinquênio 2016/2021 a que faz jus a requerente, alusivo ao período de 16/05/2016 a 23/03/2023, com fulcro nos dispositivos acima transcritos, **exclusivamente para gozo**, ressaltando que o próximo quinquênio a ser analisado deverá ser contado após a data de sua posse neste TCE;

9.2 DETERMINAR à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de outubro de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 016040/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.
3. **Especificação:** Aposentadoria por Invalidez.
4. **Interessado:** Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto.
5. **Advogado:** Kelvin José Babilonia Cavalcanti - OAB/AM 17.517.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1447/2024.
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 397/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.37

9.1 DEFERIR o pedido de Aposentadoria por Invalidez Permanente do Senhor **Lucio de Siqueira Cavalcanti Neto**, de acordo com o artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas na Informação nº 1766/2024/GTE-IIF (0622699);

9.2 DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 008347/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Verbas rescisórias.

4. Interessado: Francisco dos Santos Simões.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1439/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 398/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido do ex-servidor, o **Sr. Francisco dos Santos Simões**, matrícula **0034509A**, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 01/01/2020 à 01/12/2023, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 15.340,30 (quinze mil, trezentos e quarenta reais e trinta centavos)** o montante devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 196/2024/DIPREFO/DGP 0618362;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;

c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 16 de outubro de 2024.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.38

1. **Processo TCE - AM nº 016079/2024.**
 2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
 3. **Especificação:** Verbas rescisórias.
 4. **Interessado:** Isolda Prado de Negreiros Horstmann.
 5. **Advogado:** Não possui.
 6. **Unidade Técnica:** DGP.
 7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1461/2024.
 8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.
- EMENTA:** Verbas rescisórias. Arquivamento. Determinação.
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 399/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
- 9.1 **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto;
 - 9.2 **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique aos interessados sobre o teor deste *decisum*.
10. **Ata:** 37ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
 11. **Data da Sessão:** 16 de outubro de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024.

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 14716/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO /CONTAS DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DO SR. VILSON GOMES BENAYON FILHO (PRESIDENTE DO GRES), REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO Nº 14/2016 FIRMADO COM A SEC E O GRES ANDANÇAS DE CIGANOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ANDANÇAS DE CIGANO - G.R.E.S (CONVENIENTE), ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (CONCEDENTE) E VILSON GOMES BENAYON FILHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12824/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO JOSE ALEIXO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE SUBMISSION E LUTA LIVRE ESPORTIVA, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 2/2015, FIRMADO COM A SEJEL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1259/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL (CONCEDENTE), FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE SUBMISSION E LUTA LIVRE ESPORTIVA (CONVENIENTE), SILDOMAR ABTIBOL (CONCEDENTE), ANTONIO JOSE ALEIXO (CONVENIENTE) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. OFICIAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14182/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA (CONVENIENTE) E GILBERTO FERREIRA LISBOA (GESTOR)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16081/2021





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.40

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VALNEIDA LOPES PORTO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 011.285-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.11.2008. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 151/2009)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): MARIA VALNEIDA LOPES PORTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10635/2023

APENSOS: 12947/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRIMEIRA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2022 - UGPE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DO REPASSE FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM LED NO MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES (CONVENENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), BERLISSON FRANE DOS REIS GONCALVES, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO E LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12947/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CÂMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES (CONVENENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), BERLISSON FRANE DOS REIS GONCALVES (CONVENENTE), LUCENILDO DE SOUZA MACEDO E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE. RECOMENDAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13181/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, FIRMADO ENTRE O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA (CONVENENTE), SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC (CONCEDENTE), PAULO RUAN PORTELA MATTOS (CONVENENTE) E FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.41

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15529/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PETER SCHMIDT, MATRÍCULA Nº 131.158-1A, AO POSTO DE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PETER SCHMIDT (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16224/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2022 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), KELY PATRICIA PAIXAO SILVA (CONCEDENTE), PRELAZIA DE LÁBREA (CONVENENTE) E CENTRO ESPERANÇA DE LÁBREA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. KELY PATRICIA PAIXAO SILVA.. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16504/2023

APENSOS: 10206/2024, 10221/2024 E 10315/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. ANELMO DOS REIS COELHO, NO CARGO DE OFÍCIAL DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): ANELMO DOS REIS COELHO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 18 de Outubro de 2024

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.42

SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

11º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024.

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12450/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NADYA FERNANDES PICANCO LOPES, MATRÍCULA Nº 110.518-3E, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), 3º CLASSE, REFERÊNCIA C, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 341/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NADYA FERNANDES PICANCO LOPES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12492/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SEBASTIÃO FURTADO GUIMARÃES, MATRÍCULA Nº 141813-0A, AO POSTO DE CAPITÃO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIÃO FURTADO GUIMARÃES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12512/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCELY GAMA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 158.722-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº402/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCELY GAMA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12535/2024

ANEXOS: 12286/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ZENILDA BARROS DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DEUSDETH VIEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 139.830-0C, NO CARGO DE VIGIA 3ª CLASSE REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 487/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): DEUSDETH VIEIRA DOS SANTOS, ZENILDA BARROS DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12560/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.43

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ANIZETE DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 1030-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SÍMBOLO AS-IA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1056/2024/GP/PME, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV, MARIA ANIZETE DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FAPENV.

PROCESSO Nº 12575/2024

ANEXOS: 15136/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LUCILANY FERREIRA LEANDRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, KEYSE LOURENZO LEANDRO DOS ANJOS E HARYJJHA AIRINY LEANDRO DOS ANJOS, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR JEANIO BATISTA DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 2285665-A, NA PATENTE DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3032/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HARYJJHA AIRINY LEANDRO DOS ANJOS, JEANIO BATISTA DOS ANJOS, LUCILANY FERREIRA LEANDRO, KEYSE LOURENZO LEANDRO DOS ANJOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12581/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ILTAMAR TAVARES MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA RITA DOS SANTOS MONTEIRO, NOS CARGOS DE PROFESSOR 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1 - MATRÍCULA Nº 143537-0A E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 1ª CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 143537-0B, DO ORGÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA E SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2491/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA

INTERESSADO(S): ILTAMAR TAVARES MONTEIRO, MARIA RITA DOS SANTOS MONTEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12604/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NAZARETH DAS NEVES DE MORAIS, MATRÍCULA Nº 079.343-4 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 195/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA NAZARETH DAS NEVES DE MORAIS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12612/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA FERREIRA LOPES, MATRÍCULA Nº 158906-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 435/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA FERREIRA LOPES

PROCURADOR(A): RUY MÁRCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12625/2024

ANEXOS: 12701/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.44

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DUCIRA GUEDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº025.910-1A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 210/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): DUCIRA GUEDES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12636/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARCIO DA COSTA DIAS, MATRÍCULA Nº. 155998-2A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARA Nº.472/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARCIO DA COSTA DIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12659/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. PAULO JORGE MOUZINHO FERNANDES, MATRÍCULA Nº 322, NO CARGO DE PINTOR, NÍVEL II CLASSE I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 002/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, PAULO JORGE MOUZINHO FERNANDES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO RIOPREV.

PROCESSO Nº 12674/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIONETE DAS DORES DE ANDRADE BATISTA DA CUNHA, MATRÍCULA Nº 082896-3A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL C-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 211/2024-GP/MANAUŠ PROVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIONETE DAS DORES DE ANDRADE BATISTA DA CUNHA, MANAUŠ PROVIDÊNCIA - MANAUŠPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12718/2024

ANEXOS: 14413/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DAVID DA MOTA ALHO, MATRÍCULA Nº 008252-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 225/2024-GP/MANAUŠ PROVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUŠ PROVIDÊNCIA - MANAUŠPREV, DAVID DA MOTA ALHO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12724/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. FRANCISCA MAIA DE VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 088.273-9A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 220/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 18 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANCISCA MAIA DE VASCONCELOS, MANAUŠ PROVIDÊNCIA - MANAUŠPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.45

PROCESSO Nº 12727/2024

ANEXOS: 10451/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARIDES OLIVEIRA ROCHA, MATRÍCULA Nº 143.758-5A, NO CARGO PROFESSOR PF 20.LPV-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 541/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARIDES OLIVEIRA ROCHA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12753/2024

ANEXOS: 10460/2013

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARILENE DE OLIVEIRA SENA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR REGINALDO FIGUEIRA DE SENA, MATRÍCULA Nº 644-3A, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 201/2023-GAB/PMI, DE 31 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): REGINALDO FIGUEIRA DE SENA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, MARILENE DE OLIVEIRA SENA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO INPREVI.

PROCESSO Nº 12778/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ZILEA BERNARDO DOS PASSOS, MATRÍCULA Nº. 1240, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL B, CLASSE 1, REFERÊNCIA 3 - (20HS), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.0123/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 21 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, ZILEA BERNARDO DOS PASSOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12808/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 22/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E O CONSELHO COMUNITARIO DO BAIRRO ZUMBI DOS PALMARES - CCBZP.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ZUMBI DOS PALMARES, JURANDIR ARAUJO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. JURANDIR ARAUJO DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12833/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA NOEMIA TEIXEIRA RAMALHO, MATRÍCULA Nº 133.806-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 520/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): NOEMIA TEIXEIRA RAMALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12858/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.46

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PATRICIA SOUSA SANTOS DE SALES, MATRÍCULA Nº 001.780-9A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL II, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 237, DE 08 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): PATRICIA SOUSA SANTOS DE SALES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12881/2024

ANEXOS: 12954/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NAZARE DE SOUZA OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR LUIZ RODRIGUES DE CASTRO, MATRÍCULA Nº 053.984-8D, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 754/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUIZ RODRIGUES DE CASTRO, NAZARE DE SOUZA OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12886/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLENEIDE NEVES HAYDEN, MATRÍCULA Nº 052.135-3D, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 432/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLENEIDE NEVES HAYDEN

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12896/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CIBELE LIMA MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 143.649-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARA Nº. 505/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CIBELE LIMA MONTEIRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12925/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEA CHAVES AMORIM, MATRÍCULA Nº 124.981-9C, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 394/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LEA CHAVES AMORIM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12935/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCINELSON BATISTA BARNABE, MATRÍCULA Nº. 125.597-5A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCINELSON BATISTA BARNABE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENÇAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.47

PROCESSO Nº 12937/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LIBIA MARIA MACEDO DE FARIAS, MATRÍCULA Nº. 101066-2B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 36/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LIBIA MARIA MACEDO DE FARIAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12966/2024

ANEXOS: 13070/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. BELCHIOR FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA GLORIA GOES MARQUES FERNANDES, MATRÍCULA Nº 127673-5B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS- SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 669/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GLORIA GOES MARQUES FERNANDES, BELCHIOR FERNANDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12972/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO MONTENEGRO BARBOSA, MATRÍCULA 004.507-1B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - AGENTE DE INUMAÇÃO A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 279/2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 02 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): JOAO MONTENEGRO BARBOSA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12992/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARLUCE LUNIERE DE LIMA, MATRÍCULA Nº. 118192-0E, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 594/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARLUCE LUNIERE DE LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13013/2024

ANEXOS: 16092/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA DE CASSIA LOPES DOS SANTOS DO LAGO SILVA, MATRÍCULA Nº 000509, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1386/2022/GP, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RITA DE CASSIA LOPES DOS SANTOS DO LAGO SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13018/2024

ANEXOS: 13078/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.48

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. DAVINA FERREIRA DA CONCEICAO PIMENTA, MATRÍCULA Nº. 009.041-7 B, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 312/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE ABRIL DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): DAVINA FERREIRA DA CONCEICAO PIMENTA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13026/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LEÔNIDAS BRAGA DA SILVEIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 150.128-3A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LEÔNIDAS BRAGA DA SILVEIRA FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13051/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA SILVA SANTANA, MATRÍCULA Nº 1857, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C-5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2878 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, MARIA DA SILVA SANTANA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13085/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDNA BENTES DE BRITO, MATRÍCULA Nº 563, NO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO F-8, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3057 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): EDNA BENTES DE BRITO, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO SISPREV.

PROCESSO Nº 13100/2024

ANEXOS: 13220/2024, 13235/2024, 13248/2024 E 10401/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA VALDELICE DE SOUSA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, E AOS SRS. AMANDA GISELE FONTES JATOBA E ARISTHEU ALFREDO FONTES JATOBA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR ARISTHEU JATOBA SIMOES, NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA 2A.CL.PC-DEL-II - 2ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 017166-2D E PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 017166-2G, ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 89/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ARISTHEU ALFREDO FONTES JATOBA, ARISTHEU JATOBA SIMOES, MARIA VALDELICE DE SOUSA FERREIRA, AMANDA GISELE FONTES JATOBA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13132/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE DOS SANTOS BATISTA, MATRÍCULA Nº. 143966.9.B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATORIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF, 3ª CLASSE,





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.49

REFERENCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.496/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSE DOS SANTOS BATISTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13156/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 150 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

INTERESSADO(S): JORDANA TAVARES GUIMARAES, MARIA CONCEICAO FERREIRA DE JESUS, ALINE ARAUJO SANTOS, FELIPPE VITOR FROTA DOS SANTOS, SADRAQUE BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, RICARDO MOREIRA CAMPOS, JAIRO SILVA DOS SANTOS, JAIRE PEREIRA DA SILVA, IDA MARA DOS SANTOS ARAUJO, ELIANA BATISTA DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À SSP. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13177/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA MAIA MAGALHAES, MATRÍCULA Nº 146.315-2B, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 679/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZINHA MAIA MAGALHAES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13186/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANTANA MARIA FERREIRA DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 150653-6B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA "1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 569/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SANTANA MARIA FERREIRA DA ROCHA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13217/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ROSINDA FARIAS MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RENATO SERRAO MENEZES, MATRÍCULA Nº 205.618-6 A, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 863/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): MARIA ROSINDA FARIAS MENEZES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RENATO SERRAO MENEZES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13223/2024

ANEXOS: 11040/2017 E 10600/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO FACANHA TORRES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA EMILIA BARROSO TORRES, MATRÍCULA Nº 006.592-7D, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 862/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.50

INTERESSADO(S): EMILIA BARROSO TORRES, RAIMUNDO FACANHA TORRES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13256/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA MARGARIDA NELSON DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, MATRÍCULA Nº 085.818-8D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 335/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDA MARGARIDA NELSON DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13288/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. FRANKLIN MOTA PINTO, MATRÍCULA Nº 111.569-3 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-6, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 369/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANKLIN MOTA PINTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13289/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO CIDRONIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 103.705-6 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 360/2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DO SOCORRO CIDRONIO DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13304/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SENILDE DA SILVA SOUZA MONTANDON, MATRÍCULA Nº. 112.146-4 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 362/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SENILDE DA SILVA SOUZA MONTANDON, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13316/2024

ANEXOS: 15060/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JEANE ALVES NOGUEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVÁLIDA DO EX-SERVIDOR FRANCISCO CORREA NOGUEIRA, MATRÍCULA 053.557-5B, NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO 2, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 781/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JEANE ALVES NOGUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO CORREA NOGUEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13324/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.51

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. BERNARDO MESTANCIO SANTANA, MATRÍCULA Nº 065.997-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 359/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): BERNARDO MESTANCIO SANTANA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13341/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. GERNUBEM GIL CORREA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ROSINETE DA COSTA GIL CORREA, MATRÍCULA Nº 123454-4 D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL – IV, 4ª CLASSE, REF. G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 426/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSINETE DA COSTA GIL CORREA, GERNUBEM GIL CORREA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13353/2024

ANEXOS: 10682/2017 E 10388/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO MOURA RABELLO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANA MARIA DE SOUZA RABELLO, MATRÍCULA Nº 013.765-0C, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LIC-V, 5ª CLASSE, REFERÊNCIA G, E PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA H, NA MATRÍCULA Nº 013.765-0D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 386/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO MOURA RABELLO, ANA MARIA DE SOUZA RABELLO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13366/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. ODINALDO XAVIER DE VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 134.733-0B, AO POSTO DE 1º TENENTE, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): ODINALDO XAVIER DE VASCONCELOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 13382/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WALDER BARBOSA DOS REIS JUNIOR, MATRÍCULA Nº 000.446-4 A, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 133/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 15 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, WALDER BARBOSA DOS REIS JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13391/2024

ANEXOS: 13672/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO LEGAL DE VASCONCELOS, NA CONDIÇÃO DE VIÚVO DA EX-SERVIDORA RAIMUNDA RIBEIRO DE VASCONCELOS, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1204, DE 14 DE JULHO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.52

INTERESSADO(S): RAIMUNDA RIBEIRO DE VASCONCELOS, FRANCISCO LEGAL DE VASCONCELOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E AO FUNPREVIM.

PROCESSO Nº 13433/2024

ANEXOS: 13568/2024

ASSUNTO: PENSÃO RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA IVETE SILVA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR IZAIAS PAULO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 0050539-B, NO CARGO DE MESTRE DE OBRAS C-VIII-III, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 531/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): IZAIAS PAULO DE OLIVEIRA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA IVETE SILVA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13439/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRCILONI ROCHA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 050.803-9 A, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 28, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 380/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): MIRCILONI ROCHA DE OLIVEIRA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV. CONCEDER PRAZO À SEMEF.

PROCESSO Nº 13453/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARSOLANGE LEMOS DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOEL BRAZAO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 142.800-4A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 393/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JOEL BRAZAO DA SILVA, MARSOLANGE LEMOS DO NASCIMENTO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13474/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CACILDA SANTANA CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 144796-3C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº326/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CACILDA SANTANA CAVALCANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13482/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JEFERSON ANTONIO GAMA PINTO, MATRÍCULA Nº. 0136417A, NO CARGO DE TECNICO CONJUNTA I- MESTRE DE OBRAS A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 469/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 10 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JEFERSON ANTONIO GAMA PINTO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.53

PROCESSO Nº 13507/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANUSIA DE MIRANDA, MATRÍCULA Nº 066.351-4 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 432/2024-GP/MANAUŠ PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): VANUSIA DE MIRANDA, MANAUŠ PREVIDÊNCIA - MANAUŠPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13509/2024

ANEXOS: 13592/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE VIRGILIO BATISTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 001.355-2D, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 879/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): JOSE VIRGILIO BATISTA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13535/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA HUBERTINA DE CASTRO DE JESUS, MATRÍCULA Nº 144.152-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 714/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA HUBERTINA DE CASTRO DE JESUS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13545/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILLIAM TEODORO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 190.538-4A, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 854/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WILLIAM TEODORO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13584/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSA MARIA GARCIA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 091580-7D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 417/2024- GP/MANAUŠ PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ROSA MARIA GARCIA RODRIGUES, MANAUŠ PREVIDÊNCIA - MANAUŠPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAUŠ PREVIDÊNCIA-MANAUŠPREV.

PROCESSO Nº 13602/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DE SOUZA TAVARES, MATRÍCULA Nº 0013, NO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO, "CLASSE A", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 002/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.54

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB, MARIA DE FATIMA DE SOUZA TAVARES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO IPRETAB.

PROCESSO Nº 13607/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DORA NONATA PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 001.633-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 827/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DORA NONATA PEREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13616/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VERIZA DA COSTA NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº. 115.829-5B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 787/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): VERIZA DA COSTA NOGUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13631/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 069.861-0 B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - OPERADOR DE MÁQUINAS A-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 466/2024 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13652/2024

ANEXOS: 13825/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO GUIMARAES DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ALDENIZA BARROS DA COSTA, MATRÍCULA Nº 024636-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, C1 ED-NFD-I, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 996/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALDENIZA BARROS DA COSTA, ANTONIO GUIMARAES DA COSTA,

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13659/2024

ANEXOS: 13886/2020, 13883/2020, 13884/2020, 13885/2020 E 13572/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA URSULINA SOUZA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DE 02 (DUAS) CADEIRAS DE PROFESSOR, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 928/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA, URSULINA SOUZA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.55

PROCESSO Nº 13668/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CINTYA VALERIA SOARES MAIA, MATRÍCULA Nº 000.515-0A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-II, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 146/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CINTYA VALERIA SOARES MAIA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA-MANAUSPREV.

PROCESSO Nº 13687/2024

ANEXOS: 12014/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA VIVIANE FONSECA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 144.898-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 319/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA VIVIANE FONSECA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 13695/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. RAIMUNDO LIBANIO DE FREITAS, MATRÍCULA Nº.108733-9B, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE VIGIA PNF.VIG-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 613/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO LIBANIO DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13704/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANETE LIMA DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 206.767-6A, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 649/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): JANETE LIMA DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13714/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AURIMAR DA SILVA RAMOS, MATRÍCULA Nº 111891-9C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 728/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AURIMAR DA SILVA RAMOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13747/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCINETE FARIAS DA SILVA MARTINS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ROMMELL FERREIRA MARTINS, MATRÍCULA Nº 253.931-4A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20 LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 887/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE MAIO DE 2024.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.56

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): ROMMELL FERREIRA MARTINS, FRANCINETE FARIAS DA SILVA MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13752/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDMAR JESUS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 127.974-2C, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 501/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MAIO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDMAR JESUS DE SOUZA
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13759/2024

ANEXOS: 11011/2019, 10790/2019 E 13766/2018
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SANDRA MOTA DA ROSA GRANJEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO GERALDO PEREIRA GRANJEIRO, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LVL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026354-0C E PROFESSOR PF20.LVL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026354-0D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 529/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 04 DE ABRIL DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): FRANCISCO GERALDO PEREIRA GRANJEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SANDRA MOTA DA ROSA GRANJEIRO
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13767/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 051447-0A, NO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO 20 HS, NÍVEL "D", DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 652/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE MAIO DE 2024.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO GONÇALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13807/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ASSIS DA MATA LEO, MATRÍCULA N. 132140-4A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 554/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JUNHO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
INTERESSADO(S): ASSIS DA MATA LEO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 13819/2024

ANEXOS: 13484/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO XAVIER, MATRÍCULA Nº 165.776-3B, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVÂLENCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 813/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JUNHO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO XAVIER, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.57

PROCESSO Nº 13860/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VANGER LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 132427-6C, NO CARGO DE ENFERMEIRO ENF-P.S.N.S CLASSE "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 877/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): VANGER LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14026/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROBSON MIGUEL DE ARAUJO NEGREIROS, MATRÍCULA Nº 001836-8C, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE III, NÍVEL 4, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 852/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ROBSON MIGUEL DE ARAUJO NEGREIROS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14340/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. KATLHEEN SOUZA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 206271-2A, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2813/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): KATLHEEN SOUZA SILVA, CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14364/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA MORAES CASTELO, MATRÍCULA Nº. 201469-6A, NO CARGO DE PROFISSIONAL DAS AREAS DE HUMANAS E SOCIAIS, 3ª CLASSE NÍVEL A, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 923/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JUNHO DE 2024

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA MARIA MORAES CASTELO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14382/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL CARLOS JORGE PASCOAL, MATRÍCULA Nº 107178-5G, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1008/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL CARLOS JORGE PASCOAL

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14395/2024

ANEXOS: 14496/2024 E 14491/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. FRANCISCO SAMPAIO MAGALHAES, MATRÍCULA Nº 005435-6A, NO CARGO DE MOTORISTA CLASSE D, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 762/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.58

INTERESSADO(S): FRANCISCO SAMPAIO MAGALHAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14644/2024

ANEXOS: 10024/2024 E 12332/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS, MATRÍCULA Nº 103.259-3A, NO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 585/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): ANA CRISTINA RODRIGUES DE CAMPOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 18 DE SETEMBRO DE 2024

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 16138/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Borba

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Raimundo Santana de Freitas

REPRESENTADOS: Simão Peixoto Lima e Prefeitura Municipal de Borba

ADVOGADO(A): Lucas Augusto dos Santos Braga, OAB/AM nº 13.269

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposto pelo Sr. Raimundo Santana de Freitas em desfavor da Prefeitura Municipal de Borba, Representada pelo Sr. Simão Peixoto Lima, por Possível omissão de Publicação de Portaria.

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO Nº 1419/2024-GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Raimundo Santana de Freitas, neste ato representado por seu advogado, em desfavor da Prefeitura Municipal de Borba, representada pelo Sr. Simão Peixoto Lima, por possível omissão de publicação de Portaria de indicação dos membros da Comissão de Transição.
2. Segundo o Representante, no art. 1º, da Resolução nº 11/2016 desta Corte de Contas está previsto que os Prefeitos que estejam encerrando o mandato constituirão no prazo de 05 dias, a contar do resultado definitivo, uma Comissão de Transição de Governo, e o município de Borba, conforme divulgado pela Justiça Eleitoral, já possui resultado definitivo das eleições realizadas em 06/10/2024, com a divulgação da totalização na mesma data.
3. Assim, que no dia 14/10/2024, teria protocolado junto à Prefeitura Municipal de Borba/AM requerimento indicando os nomes dos membros para comporem a referida comissão, bem como teria solicitado providências no prazo de 03 dias para cumprir com a obrigação legal de publicar a portaria que indica os membros da Comissão de Transição, todavia, até a presente data a Representada não efetuou a referida publicação, prejudicando o início dos trabalhos da Comissão de Transição.
4. Alega que a transição administrativa é uma obrigação decorrente do princípio da eficiência na gestão pública e sua omissão pode configurar violação ao interesse público, ocasionando prejuízos tanto para a nova administração quanto para os cidadãos.
5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade, requer o conhecimento e procedência da Representação.
6. Em sede de cautelar, requer a imediata publicação da portaria que indica os membros da Comissão de Transição, bem como o início dos trabalhos de tal comissão.
7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.60

8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.61

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.62

ADMINISTRATIVO

DESPACHO Nº 6400/2024/SEGER/GP

PROCESSO Nº: 010162/2024
TIPO: ADM - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
ESPECIFICAÇÃO: RESTAURANTE

REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO— PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024-CPL/TCE-AM, NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento, com fundamento no art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a revogação do processo licitatório por conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do Pregão Presencial nº 14/2024, referente à concessão onerosa de uso de bens públicos (áreas, equipamentos, instalações e mobiliários) para exploração dos serviços de restaurante, localizados na sede deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que, após reanálise do certame, verificou-se inviável seu prosseguimento na forma em que se encontra, haja vista a necessidade de realização de alterações tidas como relevantes nos requisitos de qualificação técnica da empresa a ser contratada;

CONSIDERANDO a superveniência de razões de interesse público, que fazem com que o procedimento licitatório inicialmente pretendido não seja mais conveniente e oportuno para a Administração, motivo pelo qual é cabível a sua revogação, acarretando inclusive o desfazimento dos efeitos da licitação;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 1484/2024/DIJUR, opinando pela possibilidade jurídica de revogação do aludido certame.

Por todo o exposto, **RESOLVE**:

REVOGAR o Pregão Presencial nº 14/2024-CPL/TCE-AM, referente à concessão onerosa de uso de bens públicos para exploração dos serviços de restaurante na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.63

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 235/2024

PROCESSO nº 016097/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no "**IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**";

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 6253/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1502/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, Diretor de Controle Interno, matrícula nº 000.618-1A, no "**IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**", que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





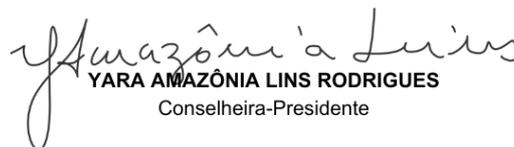
Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.64

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, Diretor de Controle Interno, matrícula nº 000.618-1A, no **"IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 236/2024

PROCESSO nº 016627/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **"IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas"**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 6348/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1503/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.65

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

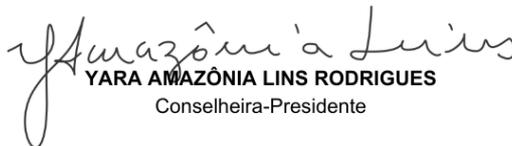
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **TARCIO WELLERSON DA SILVA LIMA**, no **"IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do servidor desta Corte de Contas, **TARCIO WELLERSON DA SILVA LIMA**, no **"IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas"**, que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.66

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 248/2024

PROCESSO nº 015037/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no evento *Workshop Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project*;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 5657/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1497/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CMI BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ: 24.550.517/0001-12, referente a inscrição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro desta Corte de Contas, **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, no *Workshop Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project*, no período de 04 a 08/11/2024, na Harvard Faculty Club em Cambridge-MA/USA, no valor total de **R\$ 27.739,20** (vinte e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





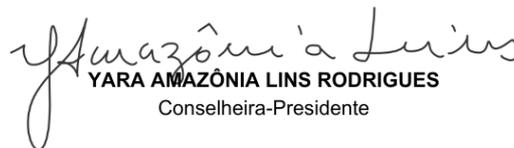
Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.67

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CMI BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ: 24.550.517/0001-12, referente a inscrição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro desta Corte de Contas, **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, no *Workshop Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project*, no período de 04 a 08/11/2024, na Harvard Faculty Club em Cambridge-MA/USA, no valor total de **R\$ 27.739,20** (vinte e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Acordo de Cooperação Técnica Nº 19/2024

- 1. Data:** 16/10/2024.
- 2. Processo Administrativo:** 016686/2024-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
- 4. Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, inscrita no CNPJ: 04.280.196/0001-76, representada por seu Reitor, Sr. André Luiz Nunes Zogahib.
- 5. Objeto:** O objeto do presente Acordo é a cooperação entre os Partícipes na conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos referentes ao ensino superior da SEGUNDA PARTICIPE, notadamente os relacionados à graduação, à Pós-Graduação, a Projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação, bem como ao desempenho de atividades técnicas e administrativas, na forma da Legislação vigente e de acordo com o projeto de execução.
- 6. Vigência:** 05 (cinco) anos, a contar de 16/10/2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.68

PORTARIA SEI Nº 436/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 014705/2024;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **MOISES DA SILVA BARROS**, matrícula n.º 0000248A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 285632/2024, no período de 25/08/2024 a 08/09/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 18 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 437/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 014660/2024;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.69

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **URSULA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula n.º 0003689A, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 285525/2024, no período de 05/08/2024 a 24/08/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 1278/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências regulamentares estabelecidas no art. 102, inciso VIII, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 29, inciso XII, Resolução nº 04/2002 (Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE, respectivamente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do § 1º, inciso I do art.39, da Resolução n.º 4 de 23.5.2002, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a Comissão das Contas Gerais do Governo do Estado, a qual, tem missão precípua de assessoramento;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.70

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 98/2024/GCFABIAN, datado de 08.10.2024, constante no Processo SEI n.º 017047/2024;

RESOLVE:

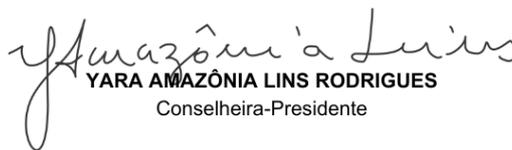
I - EXCLUIR os nomes dos servidores ALYSSA DE SOUZA PERES MELO - matrícula n.º 001839-2B e JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFA - matrícula n.º 002488-0B, da Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado do Amazonas – COMGOV, relativas ao exercício de 2024, a contar de 01.11.2024;

II - DESIGNAR os servidores JORGE ANTÔNIO VERAS FILHO – Matrícula 003856-3A, como Coordenador, MATHEUS FONTES HOSSAINE - matrícula n.º 0039004B, como membro, TARCILA PRADO DE NEGREIROS MENDES NETA – matrícula 0042854A, como membro, MIGUEL MILERIO LIRA – matrícula – 0042943A, como membro, ANDRE LUIZ ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA BRAGA – matrícula 001854-6B como membro da Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado do Amazonas - COMGOV, relativas ao exercício de 2024, instituída pela Portaria n.º 312/2024 - GPDGP, datada de 28.02.2024, a contar de 01.11.2024.

III - ATRIBUIR aos servidores mencionados a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.11.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



CAUTELAR

PROCESSO: 11374/2024

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE MANACAPURU – AM

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE

OBJETO: EDITAL DE ABERTURA Nº 004/2024 PARA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE MANACAPURU – AM PARA PROVIMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) CARGOS VAGOS.

INTERESSADOS: SR. CLEITMAN RABELO COELHO (Diretor-Presidente do IMTRANS) e SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO (Prefeito Municipal de Manacapuru)

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO DO RELATOR N.º 952/2024-GCJPINHEIRO

Cuidam os autos de Admissão de Pessoal Pendente, cujo objeto é o Edital nº 04/2024, referente ao Concurso Público para provimento de 22 (vinte e dois) cargos vagos no Instituto Municipal de Transportes de Manacapuru - AM, nos termos da Lei Municipal nº 1174/2022.

Por meio do Laudo Técnico Conclusivo nº 276/2024-DICAPE (fls. 315/319), a Unidade Técnica sugere que seja expedida **determinação para que o jurisdicionado abstenha-se quanto à homologação do certame**, tendo em vista a permanência das irregularidades apontadas no relatório técnico, além de **aplicação de multa em desfavor do Gestor**, ao final da instrução, em virtude do *descumprimento do art. 24 da Lei nº 4.605/2018, alterado pela Lei nº 6.533/2023, quanto à cobrança de taxa de inscrição superior à permitida pelo dispositivo legal.*

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6917/2024-MPC-CASA (fls. 320/321), opinou pela **imediate suspensão do certame, abstenção na homologação do resultado final, e após os referidos atos, a notificação do interessado, para apresentação de manifestação**, após, reenvio dos autos para emissão de Parecer Conclusivo.

Pois bem.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.72

Em sua última análise, a DICAPE apontou o não saneamento dos seguintes itens:

- a) Valores das taxas de inscrição ultrapassam o percentual máximo permitido pela lei;
- b) Inadequação da remuneração do cargo em edital.

Tais inconformidades foram objeto de notificação encaminhada aos responsáveis. No entanto, **estes se quedaram inertes ante o referido expediente.**

Conforme pontuou a DICAPE, **essas irregularidades afrontam a legislação aplicável**, podendo até trazerem o risco de tornar ineficaz futura decisão de mérito deste tribunal, mormente quando as provas do certame já foram realizadas, com a lista preliminar de candidatos aprovados já divulgada, além de ter havido convocação de candidatos para realização de provas práticas, bem como cronograma retificado, com data para divulgação do **resultado final prevista, inicialmente, para dia 15/10/2024**¹.

Dessa forma, conforme observado pela DICAPE, na iminência da concretização das irregularidades apontadas *supra*, agravadas pela ausência de manifestação do jurisdicionado e, diante de clara afronta legal, se torna necessária a **determinação para que não se proceda à homologação do certame**, nos termos do supracitado dispositivo, até o saneamento de tais irregularidades e sob a autorização expressa do Tribunal Pleno.

Acerca da forma como se daria uma possível determinação nesse sentido, cumpre destacar que o caso vertente, numa análise em cognição sumária, apresenta indícios dos requisitos necessários para determinação de Medida Cautelar, qual sejam, o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado, e do *periculum in mora*, que seria o dano potencial, receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito deste tribunal.

¹Em consulta ao site da organizadora, Insituto Merkabah¹, em **18/10/2024 (09h30min)**, verifiquei **que ainda não foi publicado o resultado final do certame.** < <https://merkabah.selecao.net.br/informacoes/61/>>





Mesmo não havendo, na manifestação da DICAPE, exposto pedido de provimento cautelar, nada obsta que a referida medida seja concedida *ex officio* por este relator, por força do art. 42-B, da Lei Orgânica do TCE/AM, *verbis*:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de OFÍCIO ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:**

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Registra-se que os supracitados requisitos devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida, conforme entendimento jurisprudencial dos Tribunais abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL.BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE.PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. **1- A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da





união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015). (grifo)

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubialli, Data de Julgamento: 07/04/2016, Primeira Câmara de Direito Comercial). (grifo)

No entanto, de forma a viabilizar um exame mais seguro da possibilidade de concessão de Medida Cautelar, assim como verificando a necessidade de esclarecimentos e/ou correções, acautelo-me, por ora, da emissão de nova determinação liminar, adiando-a para momento processual posterior à justificativa dos agentes públicos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante disposição do art. 5º, LV, da CRFB/88, c/c o art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM e o §2º, do art. 42-B, Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, que assim preceitua:

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso. (Parágrafo 2º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020) (grifei)





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.75

Assim, diante do exposto, **determino** ao **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho Monocrático no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **OFICIE** ao **IMTRANS-MANACAPURU**, concedendo--lhe o prazo de **05 (CINCO) DIAS úteis, IMPRORROGÁVEIS**, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, para que encaminhe razões e/ou documentos – ou promova as devidas retificações - em face das determinações sugeridas pela DICAPE em sua última manifestação, devendo ser encaminhado, juntamente ao referido ofício, cópia do Laudo Técnico Conclusivo n.º 276/2024-DICAPE (fls. 315/319).

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 11373/2024

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU - SAAE

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE

OBJETO: EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2024 PARA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU/AM PARA PROVIMENTO DE 47 (QUARENTA E SETE) CARGOS VAGOS.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO N.º 179/2024-GCJPINHEIRO

Cuidam os autos de **Admissão de Pessoal Pendente**, cujo objeto é o Edital n.º 03/2024, referente ao Concurso Público para o provimento de 47 (quarenta e sete) vagas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Manacapuru, nos termos da Lei Municipal nº 1.056/2022.

Por meio da Informação Conclusiva n.º 134/2024-DICAPE (fls. 383/387), a Unidade Técnica sugere que seja expedida **determinação para que o jurisdicionado abstenha-se quanto à homologação do certame**, tendo em vista a permanência das irregularidades apontadas em seu Laudo Técnico de fls. 376/377, além de aplicação de multa em desfavor do gestor, ao final da instrução, em virtude do *descumprimento do art. 24 da Lei n.º 4.605/2018, alterado pela Lei n.º 6.533/2023, quanto à cobrança de taxa de inscrição superior à permitida pelo dispositivo legal*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, por intermédio do Parecer n.º 6516/2024-MPC-CASA (fls. 388/389), sugeriu encaminhamento dos autos à Secretaria Geral de Inteligência – SEGIN, *para uma análise mais abrangente sobre os fatos relatados pelo Órgão Técnico da DICAPE*.

Pois bem.

Acerca da sugestão esposada pelo órgão ministerial, no sentido do encaminhamento dos autos à SEGIN, entendo não haver prejuízo de que tal determinação seja feita após o julgamento do mérito da presente Admissão de Pessoal Pendente.

Prosseguindo, em sua última análise a DICAPE apontou o não saneamento dos seguintes itens:





- a) Justificar e/ou alterar a Lei Municipal nº 1.056 de abril de 2022, anexo IV, para correta reprodução quanto à remuneração dos cargos ofertados no edital;
- b) Retificação do edital para a inclusão do cargo de Almojarife no quadro remuneratório

Tais inconformidades foram objeto de notificação encaminhada aos responsáveis, às fls. 378/379. No entanto, **estes se quedaram inertes ante o referido expediente.**

Conforme pontuou a DICAPE, **essas irregularidades afrontam a legislação aplicável**, podendo até trazerem o risco de tornar ineficaz futura decisão de mérito deste tribunal, mormente quando as provas do certame já foram realizadas, com a lista preliminar de candidatos aprovados já divulgada, além de ter havido convocação de candidatos para realização de provas práticas, bem como cronograma retificado, com data para divulgação do **resultado final prevista, inicialmente, para dia 15/10/2024².**

Dessa forma, conforme observado pela DICAPE, na iminência da concretização das irregularidades apontadas *supra*, agravadas pela ausência de manifestação do jurisdicionado e, diante de clara afronta legal, se torna necessária a **determinação para que não se proceda à homologação do certame**, nos termos do supracitado dispositivo, até o saneamento de tais irregularidades e sob a autorização expressa do Tribunal Pleno.

Acerca da forma como se daria uma possível determinação nesse sentido, cumpre destacar que o caso vertente, numa análise em cognição sumária, apresenta indícios dos requisitos necessários para determinação de Medida Cautelar, qual sejam, o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado, e do *periculum in mora*, que seria o dano potencial, receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito deste tribunal.

²Em consulta ao site da organizadora, Insituto Merkabah², em 18/10/2024 (09h30min), verifiquei **que ainda não foi publicado o resultado final do certame**. < <https://merkabah.selecao.net.br/informacoes/61/>>





Mesmo não havendo, na manifestação da DICAPE, exposto pedido de provimento cautelar, nada obsta que a referida medida seja concedida *ex officio* por este relator, por força do art. 42-B, da Lei Orgânica do TCE/AM, *verbis*:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de OFÍCIO ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:**

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Registra-se que os supracitados requisitos devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida, conforme entendimento jurisprudencial dos Tribunais abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. **1- A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora.** 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de





casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015). (grifo)

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubiali, Data de Julgamento: 07/04/2016, Primeira Câmara de Direito Comercial). (grifo)

No entanto, de forma a viabilizar um exame mais seguro da possibilidade de concessão de Medida Cautelar, assim como verificando a necessidade de esclarecimentos e/ou correções, acautelo-me, por ora, da emissão de nova determinação liminar, adiando-a para momento processual posterior à justificativa dos agentes públicos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante disposição do art. 5º, LV, da CRFB/88, c/c o art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM e o §2º, do art. 42-B, Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, que assim preceitua:

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.80

o posterior exame do caso. (Parágrafo 2º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020) (grifei)

Assim, diante do exposto, **determino** ao **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho Monocrático no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **OFICIE** ao **SAAE-MANACAPURU**, concedendo-lhe o prazo de **05 (CINCO) DIAS úteis, IMPRORROGÁVEIS**, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, para que encaminhe razões e/ou documentos – ou promova as devidas retificações - em face das determinações sugeridas pela DICAPE em sua última manifestação, devendo ser encaminhado, juntamente ao referido ofício, cópia do Laudo Técnico Conclusivo n.º 276/2024-DICAPE (fls. 315/319).

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 15.646/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: LISSANDRO BREVAL SANTIAGO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SENHOR LISSANDRO BREVAL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO N. 004/2023 – CML/PM

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Senhor Lissandro Brevall Santiago – Vereador Municipal, em face da Prefeitura Municipal de Manaus/AM e da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF e da Construtora ETAM Ltda, para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato administrativo do Regime Diferenciado de Contratação n. 004/2023 – CML/PM.

Ressalta-se que o sobredito Regime Diferenciado de Contratação tem por objeto a execução das obras da interligação viária entre as Av. Governador José Lindoso e a Av. Efigênio Sales.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 1296/2024 – GP (fls. 75/77), a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.82

Desta forma, tendo em vista que a inicial já havia sido aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendi que deveria ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explicações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.





Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Ponderando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irrisignação do Representante recai sobre a suposta prática de ato irregular no curso da execução do contrato administrativo do Regime Diferenciado de Contratação n. 004/2023 – CML/PM.

Analisando a narrativa trazida pelo Representante verifica-se que o mesmo afirma existir a prática de ato irregular diante da suposta indisponibilidade dos projetos executivos de Arquitetura e Engenharia, afirmando, ainda, que os mesmos não foram divulgados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF e nem pela Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

Aduz o Representante que esta atitude viola diretamente os princípios da publicidade e da transparência, bem como, inviabilizando a fiscalização da aplicação da verba pública que poderia estar incorrendo em prática danosa ao erário.

Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão das obras do contrato administrativo do Regime Diferenciado de Contratação Nº 004/2023 - CML/PM em virtude dos indícios de irregularidade em sua execução e ausência de publicidade dos atos correlacionados.

A despeito dos fatos alegados na Inicial da Representação, entendo que a parte Representante não logrou êxito em **comprovar** a existência das irregularidades que citou, portanto, entendo que, no presente





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.84

momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar.

Ao revés, além da ausência da configuração do *periculum in mora*, constata-se a **existência de perigo de mora inverso**, uma vez que a interrupção abrupta de uma obra praticamente finalizada em área bastante representativa em nossa cidade, sem a apresentação de **provas sólidas e argumentos revestidos de comprovação**, pode ocasionar sérios prejuízos ao bom funcionamento da Administração Municipal, que aguarda a conclusão da obra.

Ante a apresentação de todas as informações constantes nos autos, entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida**.

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, caso esta Corte entenda por analisar a questão meritória, manifesto-me favorável a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, podendo seguir seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELO SENHOR LISSANDRO BREVAL**, uma vez que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao duto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

Com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELO SENHOR LISSANDRO BREVAL, NÃO SEJA CONCEDIDA**, em vista da ausência dos requisitos caracterizadores do pleito Cautelar, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.85

- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente ao Senhor Lissandro Breval**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF e pela Construtora ETAM Ltda** – para ciência da presente decisão -, ressaltando que o RDC em estudo figura como um ato direto da própria Secretaria, uma vez que a mesma se encontra responsável pela execução, motivo pelo qual entendo necessária, neste momento, apenas a notificação da SEMINF e da Construtora ETAM Ltda;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Exma. Sra. **Eulénice Gomes Coelho**, Servidora, para no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de possíveis irregularidades a respeito de acúmulo de cargos públicos conforme o **Laudo Técnico Conclusivo Nº 271/ 2024 - DICAPE** (fls. 85-89), contidos no **Processo TCE nº12101/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 16 de outubro de 2024.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr. **Helson Mendes de Araujo**, Servidor, para no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de possíveis irregularidades a respeito de acúmulo de cargos públicos conforme o **Laudo Técnico Conclusivo Nº 271/ 2024 - DICAPE** (fls. 85-89), contidos no **Processo TCE nº12101/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 16 de outubro de 2024.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.87

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr. **Gilberto Ferreira Lisboa**, Prefeito do Município de Fonte Boa, para no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de possíveis irregularidades a respeito de acúmulo de cargos públicos conforme o **Lauda Técnico Conclusivo Nº 271/ 2024 - DICAPE** (fls. 85-89), contidos no **Processo TCE nº12101/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 16 de outubro de 2024.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024-DICAI

Processo nº 15.772/2022-TCE

Representação. Parte: Sra. Sra. Cintia Mara Ferreira Campos, representante da empresa 'C. M.Ferreira Ramos Eireli EPP

Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADA a Sra. Cintia Mara Ferreira Campos**, representante da empresa 'C. M. Ferreira Ramos Eireli EPP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através da **NOTIFICAÇÃO Nº 045/2024-DICAI**, parte integrante do **Processo TCE nº 15.772/2022**, que trata da Representação Interposta pelo Ministério Público para Apuração de Vícios Atinentes à Realização de Despesas que Denotam Graves Indícios de Desvios de Finalidade na Condução da Coisa Pública. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH,





Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.88

D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2024.

JORGE GUEDES LOBO

Diretor da Administração Indireta Estadual, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 93/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. TANIA MARA LIMA DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 141/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13168/2022**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Outubro de 2024.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2024

Edição nº 3423 Pag.89



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

